

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como título “O papel do assistente social da Vara da Infância Juventude de Vila Velha no processo de adoção”, e tem como objetivo geral analisar quais as contribuições do assistente social frente a essa demanda e como objetivos específicos: Caracterizar as competências atribuídas ao assistente social no processo de adoção; Identificar os instrumentos utilizados pelo assistente social na sua atuação no processo de adoção e conhecer as dificuldades enfrentadas pelo assistente social para efetivar sua atuação no processo de adoção.

O assistente social é um profissional que apresenta uma larga atuação em distintos campos, sendo um destes o Poder Judiciário. O interesse em discutir o fazer profissional no âmbito do Judiciário, passou a existir a partir do cotidiano acadêmico, de modo especial em virtude das inúmeras informações apreendidas nas aulas de Direito e Serviço Social. Com isso, entendemos a necessidade de aprofundar o debate e produzir conhecimento a respeito deste importante campo de intervenção profissional.

A adoção pode ser entendida como uma forma de oportunizar uma família às crianças que não tiveram a possibilidade de serem criadas pelos pais que as geraram, assim como propiciar filhos aos pais que não puderam tê-los. Ser adotado pressupõe uma situação anterior de separação e de rompimento interrompendo uma relação iniciada entre a criança e a sua mãe biológica desde a gestação.

A adoção caracteriza-se nos dias atuais como uma garantia de se ter uma família, tanto para o adotante como para o adotado. Resguardando assim a esta nova entidade familiar alguns dos direitos previstos na Constituição Federal, que em seu artigo 226 estabelece a família como a base da sociedade e esta merecedora de especial proteção estatal.

O ser humano, no início da sua vida e em certa fase da juventude, necessita de cuidados especiais. Precisa de quem o crie, o eduque, ampare, defenda, guarde e

cuide dos seus interesses. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º, a criança e o adolescente têm todos os seus direitos garantidos, que são inerentes à pessoa humana sem qualquer prejuízo, facilitando seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

O processo de adoção revela-se como um dos mais importantes na área da Infância e da Juventude, posto que objetiva a colocação de criança ou adolescente em lar substituto, de forma definitiva e irrevogável. Revela-se desta forma, como um processo que requer “um certo conhecimento da lei, compreensão do desenvolvimento emocional do ser humano a partir do início da vida e também experiência no estudo social do caso”. (FERREIRA, p. 02, 2007).

Segundo Boschetti (2004), a atuação do Serviço Social brasileiro na defesa de direitos é marcante, mesmo antes da promulgação da Constituição de 1988. Isso deveu-se pela sua intervenção profissional, pelas análises e produções teóricas, e também pelo seu envolvimento com os movimentos sociais.

O papel do Serviço Social deve visar o fortalecimento e a defesa dos direitos dos usuários. No caso da adoção, esse processo deve ser realizado de forma a garantir o melhor para a criança e para a família que se propõe a adotar. Deve pautar-se pela desconstrução de noções estereotipadas ou meramente caritativas sobre a adoção, reforçando a cidadania, a singularidade e a identidade da criança, que é a prioridade em consonância com o Código de Ética da profissão e a lei que a regulamenta, apresentando os dilemas do Serviço Social na área jurídica. Um dos desafios do profissional é atribuir visibilidade e transparência a esses sujeitos de direitos.

Segundo Motta (2000), a adoção revela-se como um dos mais importantes espaços para atuação profissional na área da Infância e da Juventude, posto que objetiva a colocação de criança ou adolescente em lar substituto, de forma definitiva e irrevogável. Revela-se desta forma, como um processo que requer conhecimento da lei, compreensão do desenvolvimento emocional do ser humano a partir do início da vida e também experiência no estudo social do caso.

Para compreendermos o tema em questão, faz-se necessário compreender que o papel do Serviço Social deve visar o fortalecimento e a defesa dos usuários. No

caso da adoção, esse processo deve ser realizado de forma a garantir o melhor para a criança e para a família que se propõe em adotar, pautando pela desconstrução de noções meramente beneficentes sobre a adoção, reforçando a cidadania, a singularidade e a identidade da criança, que é a prioridade.

O trabalho em questão discorrerá brevemente acerca do processo de adoção, objetivando compreender o desenvolvimento deste processo. Pois, com base neste contexto conseguiremos compreender melhor o papel do assistente social no processo de adoção, com ênfase no trabalho do assistente social jurídico da Vara de Infância e Juventude de Vila Velha.

Também foram contemplados os instrumentos utilizados pelo assistente social em sua atuação no processo de adoção. Buscará conhecer também as dificuldades enfrentadas pelo assistente social para efetivar sua atuação neste processo e por fim conhecer as competências atribuídas ao profissional de Serviço Social.

É importante salientar, que é de suma importância a presença do assistente social no campo jurídico, aplicando o seu saber teórico e profissional e atuando em conjunto com os agentes de interpretação e aplicação da lei, prestando conhecimento sobre as condições sociais dos usuários da justiça, e deste modo viabilizar acesso aos direitos preconizados nas políticas, programas e legislações.

Desta forma, a relevância social e científica do presente trabalho de conclusão de curso em questão implica na contribuição que o mesmo acarretará para os diversos profissionais, em particular para os profissionais de Serviço Social, ou seja, esta pesquisa não tem como finalidade apenas fornecer informações teóricas, mas também demonstrar, através de indicadores qualitativos, a contribuição que assistente social da Vara de Infância e Juventude de Vila Velha, proporciona no processo de adoção. Além disso, objetiva demonstrar as contribuições para o poder judiciário e garantir direitos às crianças e adolescentes envolvidos na adoção, determinando alguns procedimentos que compreenderá a importância do fazer profissional do assistente social nesse processo.

Para melhor compreensão do trabalho, o mesmo foi organizado em quatro capítulos. O primeiro capítulo descreverá a família como base de apoio para a humanidade, a importância da criança e do adolescente na convivência familiar contemplando sua função e sua relação com o Estado.

O segundo capítulo analisa fará uma breve contextualização sobre da história da criança e do adolescente no Brasil, bem como as políticas públicas sociais voltadas para o atendimento da população infanto-juvenil, destacando a Nova Lei de Adoção 12.010/09.

Já o terceiro capítulo discorre sobre a inserção do Serviço Social no Judiciário, abordando o Serviço Social na contemporaneidade, como estas mudanças refletiram diretamente no atendimento e no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, no quarto capítulo, a partir dos dados coletados apresenta o ponto de do profissional a respeito de sua atuação, de suas atividades, dos limites e possibilidades, das demandas e sua contribuição para que se efetive a garantia da convivência familiar do assistente social inserido na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.

## 1 A FAMÍLIA COMO BASE DE APOIO

O presente capítulo, almeja analisar a família, desde os primórdios até a contemporaneidade, contemplando a sua função e relação com o Estado.

A família é a instituição mais antiga da humanidade. Durante vários séculos a família patriarcal foi constituída como a organização familiar básica do povo brasileiro, no entanto, com o advier dos tempos à configuração de família vem sofrendo grandes modificações.

Inúmeros fatores econômicos, sociais e culturais contribuíram para as alterações na dinâmica familiar, aqui consideradas como as relações que estabelecem as particularidades familiares. Apesar da resistência do patriarcalismo, pode-se afirmar que as famílias de hoje não mais possuem uma rigidez hierárquica, com controle exercido pelo homem. Devido às transformações ocorridas na sociedade contemporânea, às quais permitem que os papéis familiares não sejam mais pré-estabelecidos pela sociedade.

As transformações ocorreram, também, nos valores e representações simbólicas, com o aumento da tolerância da sociedade com as uniões informais, os filhos nascido fora do casamento, a relativa moral do divórcio, maior flexibilidade dos membros da família, com inserção no mercado de trabalho, sua proteção contra violência doméstica (Lei Maria da Penha), novos valores na criação dos filhos, a consciência da identidade específica das crianças adolescentes e idosos e a flexibilização da autoridade do antigo chefe de família. (SIMÕES, 2010 p. 192 e 193).

Para Kaslow (apud, SZYMANSKI, 2001, p. 09 – 10), entende-se por família:

[...] uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assumem um compromisso de cuidados mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos. Essa consideração abrange um grande número de possibilidades que, há séculos, já vêm sendo vividas pela humanidade, a despeito das definições “oficiais” de grupo familiar.

Historicamente o termo família é derivado do latim *famulus*, originado na Roma Antiga, que quer dizer “escravo doméstico”, ou seja, era designado somente para o grupo de escravos pertencentes a um mesmo homem, onde esta relação estava imbricada com os trabalhos na agricultura. O patriarca desta composição familiar

tinha grande poder sobre todos os membros e detinha os direitos de vida e morte sobre eles (ENGELS, 1984 p.95).

Segundo Áries, a família era:

[...] uma realidade moral e social, mais do que sentimental. [...] a família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e, quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem (ÁRIES, 1981, p.231).

A família representa um conjunto de pessoas que se encontram dependentes ao patriarca, ou seja, a noção de família na origem romana decorre de um lado, da ideia de subordinação e de outro lado da ideia de poder.

Segundo Gueiros (2002, p.106)

No século XIV, começam a se operar mudanças na família medieval, que vão se processar até o século XVII. Neste período, a situação da mulher é também alvo de mudanças, caracterizadas pela perda gradativa de seus poderes, o que culmina, no século XVI, com a formalização da incapacidade jurídica da mulher casada e a soberania do marido na família. Assim, a mulher perde o direito de substituir o marido em situações nas quais ele se ausenta ou é considerado louco e qualquer ato seu tem efeito legal apenas se autorizado pelo marido.

Segundo Osório (1996), com o fim da Idade Média e com o surgimento da industrialização, cresce um espírito de individualidade que se contrapõe com a estrutura patriarcal dos primitivos burgos e dá início aos novos contextos familiares, ou seja, a escolha recíproca de parceiros para o casamento, a independência da mulher, entre outros.

Ainda sobre a transição da Idade Média para a Modernidade, Engels (2002) destaca a realização do matrimônio a partir de interesses econômicos. O referido autor afirma que,

Na maioria dos casos, portanto, e até o final da Idade Média, o matrimônio continuou sendo o que tinha sido desde a sua origem: um contrato não firmado pelas partes interessadas. A princípio, vinha-se ao mundo já casado com todo um grupo de seres de outro sexo. Depois, na forma posterior de matrimônio por grupos, é de se crer que as condições fossem análogas, mas com estreitamento progressivo do círculo. [...]. E, quando a propriedade privada se sobrepôs à propriedade coletiva, quando os interesses da

transmissão por herança fizeram nascer a preponderância do direito paterno e da monogamia, o matrimônio começou a depender inteiramente de considerações econômicas. [...] Ao transformar todas as coisas em mercadorias, a produção capitalista destruiu todas as antigas relações tradicionais e substituiu os costumes herdados e os direitos históricos pela compra e venda, pelo o “livre” contrato (ENGELS, 2002, p. 24).

No Brasil, Bruschini (2000), aponta que os primeiros séculos de colonização foram marcados pelo modelo dominante de organização familiar tradicional, patriarcal, extensa, rural que resultou da adaptação do modelo de família trazido pelos portugueses ao modelo sócio-econômico em vigor no país. Este estilo de família impôs seu domínio na Colônia, reprimindo os indígenas e, mais tarde com a importação dos escravos negros, os portugueses foram devastando formas familiares próprias desses grupos que aqui chegavam.

Nesse contexto a família nuclear<sup>1</sup> é onde ocorre o desenvolvimento das relações íntimas e afetuosas. O amor torna-se a base, que solidificará esta relação. A figura do pai é vista como autoridade responsável pelo sustento da família, a mãe é aquela que possui o amor incondicional, com ações voltadas à maternidade e domesticidade, e os filhos deveriam respeitar os pais para merecer seu amor.

Em todos os conceitos apresentados é comum notar que a família apresenta-se como uma estrutura social, uma construção humana que se consolida, transformando-se conforme a influência das relações sociais, sendo, portanto, historicamente construída.

A família acometida enquanto unidade doméstica, ou seja, aquela que provê o sustento, no diz respeito à alimentação, vestuário, habitação, repouso. No passado, o grupo familiar, era uma unidade de produção, encarregando-se, ela própria, da produção dos meios de sobrevivência.<sup>2</sup>

A família proporciona o marco adequado para a definição e conservação das diferenças humanas, dando forma objetiva aos papéis distintos, mas mutuamente vinculados, do pai, da mãe e dos filhos, que constituem os papéis básicos em todas as culturas. (PICHON-RIVIÉRE, apud OSÓRIO, 1996).

---

<sup>1</sup> Segundo Osório a família nuclear é composta pelo tripé pai-mãe-filhos.

<sup>2</sup> MIRANDA, Elizabete Simone de. **Contextualizando Família**. (acesso em 17 de setembro de 2012).

Enquanto instituição, a família pode ser entendida como um conjunto de normas e regras, historicamente constituídas, que governam as relações de sangue, adoção, aliança, e determinam a filiação, os limites do parentesco, da herança e do casamento. O conjunto de regras e normas está contido nos costumes e na legislação, apresentadas no Código Civil.

É nesse sentido que a ausência do cumprimento das leis que protegem e aliada à deficiência de políticas públicas de apoio, remetem inúmeras famílias a viverem em condições de vulnerabilidade, às quais nem sempre conseguem cumprir sua função provedora e protetora de seus membros. Desta forma, ocasionando, por vezes, a institucionalização de suas crianças e adolescentes, que, embora garantido por lei enquanto uma medida de proteção provisória e excepcional apresenta-se definida durante anos, gerando um agravante enorme à vida destas crianças, ou seja, a perda do convívio familiar<sup>3</sup>.

Conforme Osório (1996), a família também pode ser entendida como um conjunto de valores determinados como ideologia, estereótipos, preceitos, representações sobre o que ela deve ser. Ao longo da história no mundo ocidental, as teorias de como a família deve ser couberam inicialmente à igreja, em seguida ao Estado, e, finalmente, à própria ciência. Os referidos organizaram várias regras e recomendações de como deveria ser o comportamento das pessoas. Atualmente são os meios de comunicação que divulgam e “ditam” novas ideias, orientações e estudos comportamentais relativos à família e seus membros.

Desta forma, é importante observar que a configuração familiar modifica conforme o momento histórico, fatores sócio-políticos, econômicos, religiosos e culturais, estando o conceito de família associado ao contexto social no qual está inserido.

Segundo Carvalho (1998), a realidade vivida, os “domicílios podem ser chefiados por uma ou mais pessoas, homens ou mulheres, e abrigar uma ou mais famílias além de parentes e não parentes”.

---

<sup>3</sup> O acesso ao convívio familiar é condição prescrita pelo ECRID, como um dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 1990).

A tradicional familiar nuclear – composta de um casal legalmente unido, com dois ou três filhos, na qual o homem assumia os encargos de provisão e a mulher, as tarefas do lar, que ainda hoje serve de referência para os formuladores de política social, está em extinção. É importante fator pelo seu esgotamento foi a ampla participação da mulher no mercado de trabalho e na chefia da casa. Atualmente, muitos domicílios não contam sequer com a presença do homem como fonte de sustento ou de apoio moral (PEREIRA, 2009, p. 38).

Para além da família tradicional nuclear, é notório o surgimento de novos arranjos familiares. Tais mudanças já são observáveis no cotidiano, por exemplo, das escolas, e podem levar a uma inquietação sobre a criação das crianças. Quando se fala em novos arranjos familiares, é importante pautar que são famílias que escapam aos padrões tradicionais, tais como famílias monoparentais (composta por apenas um dos genitores), famílias homoparentais (formadas por genitores do mesmo sexo), famílias recompostas, produção independente e famílias constituídas a partir de novas formas de adoção ou de procriação (barriga de aluguel, embriões congelados ou procriação artificial com doador de esperma anônimo).

Nesse sentido Silva salienta que,

Ao focar os novos arranjos familiares, é de suma importância ressaltar que não nos cabe analisar o grau de “bom ou ruim” em relação à família nuclear e os novos arranjos familiares, mas sim ressaltar o atual, o real na vida familiar, onde indiferente da maneira que se organiza, os indivíduos são pertencentes a um grupo familiar e este lhe oferece laços afetivos (não que sejam necessariamente laços de sangue), valores e funções (SILVA, 2010, p. 05).

A autora considerar ainda que,

É preciso olhar a família no seu movimento. [...] este movimento de organização-reorganização torna visível à conversão de arranjos familiares entre si, bem como reforça a necessidade de se acabar com qualquer estigma sobre as formas familiares diferenciadas. Evitando a naturalização da família, precisamos compreendê-la como grupo social cujos movimentos de organização-desorganização-reorganização mantém estreita relação com o contexto sociocultural. [...] é preciso enxergar na diversidade não apenas os pontos de fragilidade, mas também a riqueza das respostas possíveis encontradas pelos grupos familiares, dentro de sua cultura, para as suas necessidades e projetos (AFONSO; FIGUEIRAS, 1995 apud CARVALHO, 2003, p. 15).

Calderón e Guimarães (1994) destacam que embora o surgimento de novos arranjos na sociedade a família tradicional nuclear ainda é exemplo para a maioria das

peças e, sem equívoco algum, faz parte dos padrões culturais de nossa sociedade, pois submergem valores, normas e práticas, formas de agir e pensar, sendo transmitidas de geração em geração.

Com isso Mello afirma que

As aspirações legítimas de afeição e aconchego organizam-se, hoje, no modelo ideal da família burguesa, de tal modo que é esse ideal que povoa a imaginação de todos, mesmo daqueles que tiveram experiências familiares desastrosas ou nem mesmo viveram a experiência da família. Parece que tendemos a reconstruir uma família boa, aquela que desejamos e não tivemos. No entanto, a constatação da distância que separa a família real da família ideal, aparece como uma fonte de desqualificação para os sujeitos e, por extensão, para o segmento da sociedade ao qual pertencem (MELLO, 2003, p. 59).

Desta forma, é necessário que, estes novos arranjos e configurações familiares tenham uma atenção que seja relevante pelos profissionais que trabalham com famílias quanto pelas políticas sociais, tendo em vista que este público torna-se parte de seus usuários.

## **1.1 A FUNÇÃO DA FAMÍLIA**

Muitas são as teorias formuladas sobre família. Algumas caracterizam a família a partir de suas funções biológicas, outras, pelas funções psicossociais, apontando o início às questões referentes aos laços consanguíneos, ou seja, aos papéis maternos e paternos como estruturadores do grupo familiar. Dizer que família é a unidade básica da interação social talvez seja a forma mais genérica e substancial de defini-la.

A família é o lugar distinto para a socialização e divisão de responsabilidade. Ela possibilita o indivíduo a prática da tolerância e a busca da sobrevivência. Configura-se como ambiente inicial para o aprendizado da cidadania e base de conhecimento igualdade, respeito, direitos e deveres dentro da sociedade.

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando. É a família que propicia os aportes efetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha

um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. (FERRARI; KALOUSTIAN, 1994, p.12).

Conforme esses mesmos autores as funções da família são analisadas como insubstituíveis quanto ao amparo, promoção de valores, educação, proteção aos seus membros e, principalmente lugar de encontro, composto por indivíduos distintos por sexo e idade.

Para Kaloustian & Ferrari (1994), a família é o lugar imprescindível e favorável para a contribuição afetiva e o bem estar de seus membros; ela exerce um papel decisivo na educação formal e informal; é nela que são absorvidos os valores éticos e humanitários onde se aprofundam laços de solidariedade; é também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observadas os valores culturais.

Segundo Osório (1996) as funções da família são: biológicas, psicológicas e sociais, estando essas intimamente relacionadas. A função biológica seria a responsável por assegurar a sobrevivência dos novos indivíduos, oferecendo a eles os cuidados necessários para seu desenvolvimento. A função psicológica é responsável em promover o alimento afetivo, que é indispensável para a sobrevivência emocional do indivíduo, ou seja, “é através dela que o indivíduo é inserido em seu processo evolutivo”. Com as funções sociais, destacam-se a transmissão de valores culturais e a preparação para o exercício da cidadania.

A família é uma forma natural de se garantir a sobrevivência da espécie, seja ela humana ou animal, propicia simultaneamente a matriz para o desenvolvimento psíquico dos descendentes e a aprendizagem da interação social (OSÓRIO, 1996, p.16).

Conforme Souza (1997), a família é algo universal e interminável, não foi encontrada outra concepção humana capaz de supri-la. Entende-se que não é possível separar a função biológica e psicossocial da família, se a intenção de cultivar a espécie está na origem de sua formação.

A família é o grupo de origem de todos os grupos, de todas as instituições. Por isso, a família é o grupo primário. Equivale a dizer que ela está presente, mesmo que de maneira indireta, em todas as instituições e

segmentos da sociedade que terão seu funcionamento condicionado por aqueles valores vindos da origem, da família (SOUZA, 1997, p. 113).

Carloto (2005) reforça que a família é uma concepção humana e social, variável e histórica que modifica-se segundo a composição social atual, ou seja, a cada momento encontram-se diversos amoldamentos de família dadas por rede de parentesco, habitação, grupo conjugal e outras. A família é desenvolvida por um grupo social composta por um conjunto heterogêneo onde cada um mantém sua individualidade e personalidade.

Segundo a autora, a família é um sistema inserido numa heterogeneidade de contextos e estabelecido por pessoas que dividem sentimentos e valores constituindo laços de interesses, de solidariedade e reciprocidade, com especificidades e pensamentos próprios.

Carvalho (2008) expõe que a família é a expressão máxima da vida privada é o lugar de intimidade, construção de sentidos e a manifestação de sentimentos, onde se externa o sofrimento psíquico que a vida põe e repõe. É entendida como um espaço afetivo e de relações indispensáveis à socialização dos indivíduos, que, portanto desenvolve o sentido de pertença a um campo relacional iniciador de relações includentes na própria vida em sociedade. É um campo de mediação imprescindível.

Assim como os indivíduos que a compõem, a família insere-se num contexto evolutivo e possui o seu ciclo vital. Em outras palavras, a família também nasce, cresce, amadurece, habitualmente se reproduz em novas famílias, encerrando seu ciclo vital com a morte dos membros que a originaram e a dispersão dos descendentes para constituir novos núcleos familiares. (OSÓRIO, 1996, p.22).

Já para Pacheco (2005) sustenta que:

Família não é algo natural, biológico e universal, mas sim uma instituição criada pelo homem que se organiza de maneiras diversas em situações e períodos diferentes para responder as necessidades sociais que se apresentam aos indivíduos ao longo de cada momento histórico. Ela se constitui como um grupo de indivíduos diferenciados por sexo e idade, que se relacionam cotidianamente gerando um espaço inserido em determinado ponto da estrutura social de reprodução social e biológica, e, também, de proteção social dos indivíduos que estão sob sua tutela (PACHECO, 2005, p.13).

A autora também destaca que não se pode analisar a família como dimensão independente do trabalho, uma vez que ambos fazem parte de uma complexa organização social e histórica e de certa forma sempre estão interligados, sendo em seu interior produzidos e reproduzidos os valores da sociedade.

Zamberlam (2001) destaca que,

A partir da evolução do capitalismo e da industrialização, a produção fora de casa expandiu-se enormemente e passou a identificar-se como trabalho propriamente dito. A casa, o lar, deixa de ser visto como um local de trabalho (de produção como era antes), e essa nova organização da produção implicou num complexo de transformações profundas, produzindo mudanças na família e na vida de mulheres e homens. A família teve reduzido seu papel na produção material, na educação, na religião, na assistência a doentes e idosos, torna-se uma instituição especificamente relacional e pessoal, a espera pessoal da sociedade. (ZAMBERLAM, 2001, p. 145)

Diante desta realidade, que a família torna-se basicamente nuclear, isolada. O novo arranjo da produção, paralela à nova organização do cuidado das crianças, cria a dissociação em meio a esses dois espaços: o mundo público e o mundo privado. (ZAMBERLAM, 2001).

Entretanto, após a Revolução Industrial, a mulher começou a trabalhar fora de casa, e passou então, de “simples dona de casa que cuidava dos filhos, a uma administradora do lar” (ZAMBERLAM, 2001). Logo se tornou um perfil profissional, cada vez mais envolvida no mercado de trabalho e deixando de lado sua função primordial de cuidados com os filhos e com a casa.

## **1.2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 227, determina que os seus direitos sejam assegurados, tais como o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e social, que são inerentes à cidadania, e proporcionem condições de liberdade e dignidade.

Segundo Genofre (1997) afirma que,

Cabendo a família a responsabilidade pela criação, educação, desenvolvimento e formação da criança, este núcleo de adultos responsáveis representa a esperança no exercício de ações preventivas necessárias, a base do compromisso do país com seu futuro. Pena que as políticas sociais públicas não estejam implementadas, efetivamente em todas as áreas, para suprir as deficiências da família, principalmente na área de saúde, alimentação e educação...(GENOFRE, 1997, p. 103).

Segundo Bittencourt (2010) de acordo com o artigo 1.634 do Código Civil, a interrupção ou perda do poder familiar<sup>4</sup>, não está condicionado apenas a gravidade da lesão, mas sim na impossibilidade do filho conviver com sua familiar de origem, de forma a assegurar um ambiente saudável que contribua com seu pleno desenvolvimento físico e emocional. O autor ainda acrescenta o papel dos pais no exercício da maternidade/paternidade.

### **1.3 A FAMÍLIA E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO**

A família exerce um papel essencial para a transmissão de cultura, tradições, educação. É compreendida como base de estruturação dos indivíduos enquanto forma específica de associação; apresenta uma dinâmica de vida adequada afetada pelo processo de desenvolvimento social e econômico e pelo impacto da ação do Estado através de suas políticas econômicas e sociais. (CARVALHO, 2003).

Conforme a autora a família durante os anos gloriosos de *boom* econômico – pleno emprego e oferta de políticas sociais universalistas pareceu ser descartável no modelo do Welfare State, modelo esse que também ficou conhecido como Estado de providência era um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado (nação) como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia.

Saraceno apud Sales (1995), afirma que,

---

<sup>4</sup> Recomendo: FORD, Juliana e GAVA, Mariana Azevedo. O avesso do processo de adoção: crítica ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes na sociedade capitalista. Universidade do Espírito Santo (UFES), 2011.

[...] todos os Estados de Bem-Estar estiveram baseados em um modelo familiar, no qual as formas de proteção eram asseguradas por duas vias: uma, mediante a participação (principalmente masculina) do chefe da família no mercado de trabalho e a sua inserção no sistema previdenciário; outra, pela participação (em sua maioria feminina) dos membros da unidade familiar nas tarefas de apoio aos dependentes e na reprodução de atividades domésticas não remuneradas (SARACENO apud SALES (org). p. 29)

Neste período, permanecia reforçada no coletivo imaginário, a aposta num plano de Estado suficientemente forte para garantir políticas sociais adequadas e capazes de operar a partilha da riqueza produzida; forte o suficiente para dominar os apelos selvagens do capital e garantir pleno emprego (CARVALHO, 2003).

O Estado de Bem Estar Social é caracterizado pelo rompimento com o modelo do liberalismo clássico, e protege a ação reguladora do Estado em relação ao capital. Ao regular a economia, este modelo de estado pretendeu garantir o pleno emprego e assegurar um mínimo de cidadania aos indivíduos.

Mesmo na estruturação do Estado de Bem Estar Social, em que se reconheceu a responsabilidade coletiva na reprodução social, biológica e cotidiana, a família ainda se constituiu como um pilar importante na organização social, a partir da divisão de tarefas e responsabilidades entre gêneros e gerações. Na raiz disso está a “ideologia de que as necessidades das pessoas têm um primeiro lugar de satisfação que é a família”, como unidade cuidadora – espaço de cuidados – a família se torna um pilar importante de ação estatal relativa ao bem-estar social da população (MIOTO, 2004, p.15).

É importante destacar que o papel protetivo desempenhado pela família, é um essencial elemento para compreender o papel que o Estado desenvolve na relação com a família. Isto requer considerar que a atuação desse papel está profundamente relacionada com o Estado, na medida em que a garantia do bem estar social deve, prioritariamente, passar pelo bem estar da família.

De acordo com a história temos que a intervenção do Estado incidiu de várias formas: controle de natalidade, leis sobre vagabundagem, legislações sobre o trabalho infantil e das mulheres, sobre a escolaridade obrigatória, e diversas outras que tenderam á eliminação do pauperismo e a regularizar a família (SARACENO, 1992).

A intervenção do estado na família data do nascimento do próprio estado moderno. [...] A questão ao mesmo tempo teórica e política da relação família-estado começa a coincidir com o processo pelo qual o estado afirma seu papel e poder: como um detentor do monopólio da força, e ao mesmo tempo como centro de elaboração de normas (SARACENO, 1992, p. 199).

Conforme a autora as políticas sociais são um modo de interferência do Estado as quais se configuram como ferramentas de apoio ao bem estar das famílias pobres. Nesse sentido, não é o caráter invasor do Estado, que recebe as críticas, mas a sua impotência ou má distribuição, sendo que as famílias não obtêm a satisfação das necessidades pelo mercado. A segunda questão relaciona-se com as distintas posturas que o Estado adquiriu diante da família; na medida em que a família se organiza numa unidade complexa, também o Estado articula-se em várias organizações e dimensões.

Estado e família, segundo vários autores, travaram sempre uma relação conflituosa e contraditória, numa parceria que não é bem uma parceria, em que o Estado se compromete a proteger a família, em uma espécie de “parceria”, mas ao longo da história vimos que essa parceria é um conto do vigário, muitas vezes porque a família vem sendo mais sobrecarregada e não esvaziada de funções e responsabilidades (MIOTO, 2004, p.15).

No cumprimento desta função protetiva, e diante da divisão das tarefas familiares, os autores ressaltam que é evidente a sobrecarga das mulheres, a qual é agravada diante dos escassos serviços necessários e adaptados que auxiliem nesta tarefa. Partindo do princípio que a família é o principal grupo social em que os indivíduos são inseridos, e que ela deve proteger e cuidar de membros, a família é atribuída a capacidade infinita de proteção, independente das condições objetivas e de problemas na convivência familiar (MIOTO, 2004).

Dessa crença decorreu o direcionamento da política social para as famílias que faliram nesse tipo de proteção: a família incapaz, patológica, disfuncional, já que não consegue cumprir as exigências decorrentes da expectativa social quanto a cuidado e proteção de seus membros. É ela que merece assistência pública, em lugar de constituir uma política universal as famílias, da parte do Estado (MIOTO, 2004, p.15).

No Brasil a família ocupa distintos lugares nos sistemas de proteção social, apresentando uma orientação “familista”. Portanto a política social é definida com base no princípio de que existem dois canais para a satisfação das necessidades

dos cidadãos: mercado e família. A intervenção do Estado acontece unicamente quando há falhas em algum desses sistemas, e essa deve ser pontual.

Nota-se que, à medida que o Estado exime sua responsabilidade no que diz respeito a questões de determinados segmentos: criança e adolescente, idosos, portadores de deficiência, etc... A família é responsável em assumir sua responsabilidade, porém não contam com políticas públicas específicas que possam assessorar e contribuir efetivamente para a emancipação social e política, deixando visivelmente um abismo entre as relações sociais vividas nesses segmentos citados acima, e reproduzem em outros ambientes, como por exemplo, no ambiente escolar, essa situação de desigualdade social tão explícita no cotidiano de suas famílias.

## **2 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS VOLTADAS A INFÂNCIA NO BRASIL: A ADOÇÃO COMO POSSIBILIDADE ÚLTIMA DE GARANTIA DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Este capítulo retratará um pouco da história da criança e do adolescente no Brasil, bem como as políticas públicas sociais voltadas para o atendimento da população infanto-juvenil, considerando a Nova Lei de Adoção.

No Brasil, o acolhimento de órfãos através da Roda dos Expostos<sup>5</sup> se constitui no século XVIII.

Uma vez acolhida pela casa, a criança seria criada por uma ama-de-leite na maioria das vezes até os três anos. As amas, mulheres pobres e na maior parte sem nenhuma instrução, recebiam um pagamento pelos serviços prestados o que podia prolongar o período de permanência dos pequenos, caso a casa apresentasse condições de pagá-la durante esse tempo. Por insuficiência de recursos, a instituição procurava imediatamente empregar os órfãos, tanto como aprendizes no caso dos meninos e como domésticas no das meninas.

Sobre as amas-de-leite Rizzini afirma,

As amas externas eram frequentemente acusadas de maus tratos aos expostos, pelas Misericórdias e pelos higienistas que passaram a se ocupar do tema no século XIX. No entanto, as estatísticas que começaram a ser organizadas no período mostravam que o aumento da criação externa diminuía a mortalidade das crianças. Permanecer na instituição com crianças doentes e sadias em aglomeração insalubres eram mais pernicioso do que o risco de contratar amas que só visavam o benefício do pouco salário. (RIZZINI, 2004 p. 23 e 24).

Com relação à Roda dos Expostos é importante salientar que sua origem se deu como uma alternativa ao abandono de crianças, no entanto, isto não quer dizer que essas crianças desamparadas eram somente filhos de pessoas sem nenhuma condição financeira para cuidar, uma vez que muitos eram os casos de moças de

---

<sup>5</sup> "Roda dos expostos" recebia bebês rejeitados até o final dos anos 40. Feitas de madeira, eram geralmente um cilindro oco que girava em torno de seu próprio eixo e tinha uma portinha voltada para a rua. Sem ser identificada, a mãe deixava seu bebê e rodava o cilindro 180 graus, o que fazia a porta ficar voltada para o interior do prédio, onde alguém recolhia a criança rejeitada. Em São Paulo, bastava a campainha soar no meio da noite para as freiras da Santa Casa terem a certeza de que mais uma criança acabava de ser rejeitada.

famílias consideradas “nobres” que engravidavam e, para não colocar em risco a “honra” da família, abandonavam seus bebês espontaneamente na Roda dos Expostos ou eram forçadas pela própria família a fazê-lo.

O sistema de Roda dos Expostos resistiu durante cerca de um século sendo extinto definitivamente na década de 1950. Com o fim das Rodas dos Expostos, até metade do ano de 1950, a questão do abandono ainda era uma realidade para muitas crianças e adolescentes, especialmente as que residiam em situação de pobreza, em que as famílias com dificuldade de criar seus filhos buscavam o apoio do Estado. Assim, como forma de garantir os mínimos sociais para a criança, muitas destas crianças eram encaminhadas pelos próprios pais, muitas vezes, para instituições de internação – orfanato, como órfãos e abandonados.

Conforme Rizzini (2004), dentro do contexto sociohistórico apresentado, o Brasil ainda possuía uma extensa tradição de internação de crianças e adolescentes, utilizando como o principal instrumento de assistência a criança no país. A institucionalização de menores era permeada por uma cultura de filhos criados por terceiros, trazendo como público-alvo meninos pobres que viviam nas cidades.

No que diz respeito à assistência no Brasil, a “questão do menor” torna-se uma inquietação pública, em que o Estado assumia um discurso ideológico progressista de preservação da infância e juventude, tornar-se obtido como objeto de intervenção, a fim de manter o domínio social e a organização moral da sociedade. Constituindo um período marcado pela presença do Estado no projeto e na implementação das políticas de atendimento ao menor abandonado, culminando na criação do primeiro Juizado de Menores no Rio de Janeiro, e de uma legislação menorista (RIZZINI, 2004).

Segundo Faleiros (2005) o início do século XX foi marcado pelo debate sobre a implantação de uma política de proteção aos titulados menores abandonados<sup>6</sup> e delinquentes, culminando na criação em 1903 da Escola Correccional, em 1923 a

---

<sup>6</sup> Menor abandonado, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida à sua prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência.

criação do Juizado de Menores e um ano mais tarde no Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. O que levou a concretizar o Código de Menores de 1927 em que visava às questões de higiene da infância e a delinquência, direcionando a atenção do poder público a infância através da vigilância.

O Juízo de Menores, na pessoa de Mello Mattos, estruturou um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país até meados da década de 1980, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor no Distrito Federal, fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família. O juízo tinha diversas funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre esta parcela da população, mas é a internação de menores abandonados e delinquentes que atraiu a atenção da imprensa carioca, abrindo espaço para várias matérias em sua defesa, o que, sem dúvida, contribuiu para a disseminação e aceitação do modelo. (RIZZINI, 2004, p. 29-30).

De acordo com Carvalho (2000), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1924, vinculado ao Ministério da Justiça e do Interior, tinha como objetivo ampliar o atendimento aos chamados menor carente e infratores em todo território nacional, por meio da assistência social, a fim de valorizar estudo e pesquisa, assistência psicopedagógica a este público, contudo apresentava como orientação corretiva e repreensiva se utilizava destes ambientes para uma reeducação, através de instrumentos de correção e maus-tratos.

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão de ordem social que da assistência propriamente dita. Esta instituição, que deveria orientar a política pública para a infância, é redefinida em 1944 (Decreto-lei 6.865). (RIZZINI, 2009, p.54).

Conforme Faleiros (2005), o que prevalecia dentro destes espaços institucionais, eram as condições precárias, a ação repreensiva e o desleixo contra os internos predominavam nestes ambientes, não geravam uma ação educativa, ao invés de proteção era repressão, empregada como forma de ajustamento destes indivíduos aos padrões habituais da sociedade.

Segundo Rizzini (2009),

Os anos de 1942 e 1943 viram surgir diversas instituições de caráter social e de âmbito nacional, governamentais ou privadas, associadas a uma política compensatória em relação às mazelas e de sua família, incluindo

neste rol, a criança e o adolescente. São elas: Legião Brasileira de Assistência, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social do Comércio, Serviço Social da Indústria, Campanha Nacional de Educandários Gratuitos [...] (RIZZINI, 2009, p. 262-263).

Para Fávero (1999), uma alternativa de internação, era o Serviço de Colocação Familiar sob a lei nº 560 de 27 de dezembro de 1949, que apresentava como proposta proporcionar assistência aos menores de 14 anos naturais de famílias pobres, por meio de um lar substituto, até que a família de origem se ajustasse aos modelos ditos “normais” de vida, impedindo a internação como solução. As famílias que acolhiam, poderiam ser remuneradas caso a criança e/ou adolescente apresentasse necessidade especial. Tal modalidade de atendimento apresentou seus fundamentos revistos e acolheu o padrão da proteção integral e foi atualizada no modelo de “família acolhedora”, prevista no Estatuto da criança e do adolescente.

Perante as críticas feitas pela sociedade civil, o SAM foi extinto em 1964, sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), apresentando como predominante a valorização da vida familiar e da integração do menor da comunidade, tendo como finalidade a formulação e implantação da Política Nacional do Bem-Estar do menor, por meio do estudo do problema e planejamento de soluções, que trazia em sua ação a internação.

Carvalho (2000) apresenta a proposta desta gestão:

Orientar a coordenação e a supervisão das instituições que executam esta política, assegurar prioridade aos programas visando a integração do menor a comunidade, pela assistência à sua família e colocação em famílias substitutas, promover a criação de instituições para menores com características próximas aquelas que constituam o ambiente familiar e adaptar a este objetivo as instituições existentes, de forma a que uma colocação de menor somente seja realizada por falta de instituições ou por decisão judiciária; respeitar as necessidades de cada região do país, suas especificidades, encorajando as iniciativas locais, públicas ou privadas (CARVALHO, 2000, p. 186).

Diversos pais buscavam a internação para seus filhos, em idade escolar, visando um local seguro onde seus filhos pudessem estudar comer e se “tornar uma pessoa melhor”. A preocupação deles era a garantia de uma adequada formação escolar e profissional, fazendo com que as famílias compreendessem que os internatos eram locais de qualificação pessoal e profissional (RIZZINI, 1994).

Também segundo Rizzini (2004), a culpabilização da família pelo “estado de abandono” do menor, está relacionada aos aspectos negativos das famílias, em que estes se tornavam clientes da assistência social, estabelecendo na história do país, a assistência à família.

Diante disso esse mesmo autor ressalta que,

[...] a ideia de proteção a infância era antes de tudo proteção contra a família. Foi, sobretudo, a partir da constituição de um aparato oficial de proteção e assistência à infância no Brasil, na década de 1920, que as famílias das classes populares se tornaram alvo de estudo e formulação de teorias a respeito da incapacidade de seus membros em educar e disciplinar os filhos (RIZZINI, 2004, p 39.).

Para Faleiros (2005), o Código de Menores tinha como princípio a doutrina da situação irregular, voltada para os menores em situação de abandono e pobreza, em que a família era responsável pelo mau comportamento e descumprimento das normas jurídicas e sociais. A criança tinha o seu direito reconhecido quando se encontrava em situação de risco social, mas não era reconhecida como sujeito de direito. O juiz ao se apropriar do Código de Menores, mantinha o poder de decidir os interesses dos menores, a fim de corrigi-los com suas decisões, mantendo uma postura dominante.

A institucionalização de crianças e adolescentes adota rumos distintos, dentro do processo de redemocratização no país, deste modo passa a permanecer movimentos sociais em favor da criança e do adolescente, em que a cultura institucional advém a ser questionada. É nessa transição política que são gerados seminários, publicações, discussões a fim de achar novas possibilidades no trato da questão da internação e outra questão de conscientização para mudanças eram: Despontar, a partir dos primeiros anos da década de 1980, inúmeros estudos que se destacassem as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento da criança e adolescente e os elevados custos para a manutenção dos internatos (RIZZINI, 2004).

Conforme Carvalho (2000) a participação da sociedade civil, entre outros movimentos houve a criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, com

representantes tanto governamentais como não governamentais, esses representantes organizaram uma lista de recomendações à Assembleia Constituinte sobre a importância do direito da criança e do adolescente, para que esta resultasse na inserção do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, a Carta Magna.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Com estes movimentos em favor da criança e do adolescente, mudava-se o entendimento de criança, designadas por menores institucionalizadas ou nas ruas, segundo preconizado pelo Código de Menores de 1979, e abandonadas, com o mito que se encontrava em situação irregular. O que permanecia em questão, não era mais a culpabilização da criança e de seus familiares, pela condição que estes se encontravam, o foco incide no centro da desigualdade social e a má distribuição de renda, trazendo a compreensão que o problema encontrar-se na estrutura do sistema capitalista vigente, diante do seu processo de desenvolvimento político-econômico (RIZZINI, 2004).

Compreendia-se, deste modo, que a internação, como forma de assistência a criança e o adolescente, limitava a perspectiva de desenvolvimento da criança, privando-a de construir suas relações afetiva e emocional na família e na sociedade. A forma de assistência passou a ser discutida, culminando na mobilização para o fechamento de internatos (RIZZINI, 2004).

Perante as mudanças, a FUNABEM percebeu os impactos das reivindicações, não assistindo de forma passiva, porém foi movido a rever os paradigmas de sua situação. Acarretando na reestruturação da FUNABEM, que seguia as diretrizes do Ministério da Previdência e Assistência Social, como o lema: “Modernizar para funcionar”. Para compreender a reestruturação e as modificações da imagem da instituição o FUNABEM, transformou-se em Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA), assumindo a missão de apoiar a implantação da nova legislação no país (RIZZINI, 2004).

E por meio da aprovação da lei 8.089 de 13 de julho de 1990, o ECRIAD, que se obtém uma nova percepção de internação, que passa a ser aplicada dependendo da medida e da natureza, como medida socioeducativa da escassez de liberdade e o abrigo, que é uma medida de caráter provisório e excepcional de proteção à criança em situação de risco pessoal e social.

A utilização da expressão *abrigo* no ECRIAD foi da necessidade de romper com as práticas de internação e rever e recriar em um novo atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de conservar os elos da criança e do adolescente com a sua família e sociedade. Vale ressaltar que os orfanatos, foram considerados pela Caravana Nacional dos Direitos Humanos<sup>7</sup> em alguns estados brasileiros como prisões. Desta forma a responsabilidade era do Estado, pelo distanciamento de crianças e adolescentes terem a possibilidade de serem criados com suas famílias e inseri-los em uma família adotiva, vivendo mais um abandono, dentro das próprias instituições (RIZZINI, 2004).

As instituições de abrigamento no Brasil, posteriormente a implantação do ECRIAD, sustenta um caráter provisório em instituições como Abrigo e Casa de Passagem, o que não colabora com investimento no trabalho social e educativo. Estas instituições passam, a receber crianças de forma temporária, esperando que cada caso seja analisado pelo Juizado da Infância e Juventude.

São espaços destinados ao acolhimento e proteção para aqueles que se encontram momentaneamente sem referência familiar, sendo ameaçados, assediados ou envolvidos com o tráfico de drogas, usuários de drogas, vítimas de violência intra e extrafamiliar (física, sexual, psicológica, negligência) ou ainda filhos de pais destituídos do pátrio poder (RIZZINI, 2004, p.55).

Conforme Weber (2000), mesmo com a institucionalização de crianças, que visava minimizar os danos ocasionados pelo abandono, na tentativa de resolver os problemas das crianças, eram medidas inúteis. Uma vez que estas não atuavam no combate do problema do abandono, que está relacionado à situação de miséria de

---

<sup>7</sup> A Caravana Nacional de Direitos Humanos fez um diagnóstico de 28 instituições do tipo orfanato, ao percorrer as cidades de São Luis, Salvador, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro de 2 a 10 de dezembro de 2001 (RIZZINI, 2004, p. 51).

inúmeras famílias, carência de apoio-educativo, insuficiência de prevenção em relação a violência doméstica, impossibilitando qualquer tipo de reabilitação para as famílias naturais. Desta forma excluía-se a possibilidade de crianças constituírem suas relações afetivas na convivência familiar, nas famílias de origem ou substituta, e na convivência comunitária em concordância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida (BRASIL, 2006, p.28).

Apesar dos grandes progressos no reconhecimento da criança e os adolescentes quanto sujeitos de direito, a proteção de sua integridade física e psicológica, em que distingue à prestação de serviços que garantem o bem-estar da criança, proporcionando escolhas para que os mesmos tenham o direito ao desenvolvimento em um ambiente familiar e comunitário livre de violência em todas as suas modalidades, a efetividade da superação dos conflitos de interesses da supremacia neoliberal não ocorreu, originando a elaboração de políticas pontuais, fragmentadas e ineficazes.

A família sofre fortes influências políticas, econômicas, sociais e culturais, ocasionando mudanças nos papéis e nas relações em seu interior, bem como alterando sua estrutura no que diz respeito à composição familiar. Graças a sua grande capacidade de ajustar-se às novas exigências do meio, a família tem conseguido sobreviver, a despeito das intensas crises sociais. Ela é ainda a matriz mais importante do desenvolvimento humano e também a principal fonte de saúde de seus membros [...] (SIMONATO; OLIVEIRA, 2003, p.59).

De acordo com Carvalho (2000) as linhas de ação da política de atendimento a criança e o adolescente, determinam as transformações no reconhecimento à proteção integral, rompendo com a visão do menor em situação irregular, pautada no Código dos Menores, e abrange a criança e o adolescente como sujeitos de direito, considerados indivíduos em condição características de desenvolvimento, que precisam ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado,

respeitando as fases de desenvolvimento biopsicossocial, conforme recomendado no Artigo 4º do ECRIAD:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2010, p. 38).

Com a ruptura da cultura de institucionalização de crianças e adolescentes e o fortalecimento da importância da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, segundo preconizado no ECRIAD e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Conforme o plano o acolhimento institucional incide atender a criança e adolescentes como medida protetiva de abrigo, em que necessitem oferecer plena assistência aos infanto-juvenis, proporcionando-lhes acolhida, cuidado e espaço para seu desenvolvimento. Conforme destacado no ECRIAD, Art. 92, com os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;  
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;  
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;  
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;  
V - não desmembramento de grupos de irmãos;  
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;  
VII - participação na vida da comunidade local;  
VIII - preparação gradativa para o desligamento;  
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.  
(BRASIL, 2010, p.66).

Outro grande progresso do ECRIAD constituiu no reforço dos programas de acolhimento institucional em emitir relatório de avaliação em no mínimo semestralmente a respeito da condição de cada criança e adolescente, mediante Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatórios fundamentados e conclusivos, provendo assim: subsídios ao Magistrado para pronunciar sua decisão, segundo o artigo 19 do ECRIAD:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional

ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 2010, p. 41).

Além disso, é importante salientar que o programa de acolhimento institucional como medida provisória, que não se prolongará por mais de dois anos e garantir a permanência da criança e do adolescente no convívio da família e da comunidade, de acordo com o Art. 19 do ECRID:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

De acordo com o direito a convivência familiar e comunitária com o afastamento da criança e do adolescente da família, é de fundamental importância voltar à atenção as famílias de origem, proporcionando-lhes o acesso aos Programas de Apoio Sócio – Familiar, tendo em vista promover a reintegração familiar, recuperando os vínculos familiares. Assim como esgotados todos os esforços e possibilidades da restituição familiar, é que se deverá garantir o direito da criança e do adolescente a convivência familiar e comunitária, por meio da adoção.

Conforme Bittencourt (2010) é citado no artigo 1.634 do Código Civil, a suspensão ou perda do poder familiar, não está condicionada somente à gravidade da lesão, porém a impossibilidade do filho conviver com sua família de origem, de forma a garantir um ambiente saudável que colabore com seu pleno desenvolvimento físico e emocional. O autor ainda acrescenta o papel dos pais no exercício da maternidade/paternidade.

De acordo com o Art. 227 da CF,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Segundo Bittencourt (2010), não existindo o cumprimento dos deveres fundamentais na criação dos filhos, existirá pedido em ação judicial para a interrupção do poder familiar, como medida temporária, ou a destituição do poder familiar, como medida definitiva.

Do ponto de vista social, Fávero (2007), retrata uma triste realidade dos agentes envolvidos no processo de destituição do poder familiar, grande parte dos processos que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, são de famílias pobres, caracterizado do modelo familiar, em que à ausência do pai. São famílias que vivem em condições precárias de moradia, estão sem trabalho ou possuem trabalho informal, são de baixa renda, ou até mesmo nem a possuem e na maioria das vezes sem acesso a serviços públicos.

A autora ainda aponta que, as famílias que recorrem aos serviços das Varas da Infância e Juventude encontram-se em precárias condições socioeconômicas, originadas pelas alterações estruturais imposta pelo ajuste neoliberal.

Desta forma Fávero (2005) destaca que,

O trabalho, a escolaridade e a saúde, enquanto ausências ou precariedades que contribuem para a configuração da situação de pobreza, da maior possibilidade de exposição a situações provocadoras de violência e de dificuldades de autonomia para os cuidados com os filhos, trazem à tona diversas facetas da questão social, enquanto geradora da busca, do encaminhamento ou da denúncia ao Judiciário (FÁVERO et al, 2005, p. 79).

A legislação atual trouxe a busca pela conservação da criança junto à sua família de origem, seja ela nuclear ou extensa, determinando, contudo, que perante a impossibilidade de permanência ou regresso ao lar natural, a perda do poder familiar se compõe em um direito da criança/adolescente, visto seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Assim sendo, tal ação não pode ser enxergada apenas pelo ângulo da privação de direitos, mas também pela ótica da garantia de direitos.

No entanto, falar da perda do poder familiar<sup>8</sup> é de fundamental importância pelo fato da criança somente poder ser adotada posteriormente a conclusão de tal etapa, uma vez que o instituto de adoção não concorda com a existência do poder familiar dos pais biológicos.

Apresentadas essas primeiras linhas introdutórias à adoção, o item que segue abordará especificamente a adoção.

## 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

De acordo com Fonseca (2006), a atenção a lei em benefício da criança e do adolescente nos países europeus, ocorreu com o fim das guerras mundiais, onde crianças se tornaram órfãos, gerando um problema público, levando juristas a criarem leis voltadas para Adoção, com uma nova compreensão da criança e do papel do Estado na vida Privada. A Adoção era reconhecida pelos juristas europeus, como finalidade à transmissão de bens, de um nome familiar e casualmente do poder político. O adotante deveria ser adulto e com idade acima de 50 anos, para receber a herança. Os poderes centrais mantinham-se contra a adoção, pois sem herdeiros o patrimônio era direcionado a igreja e aos senhores feudais.

É a partir deste movimento sócio histórico que passa a existir no Brasil os primeiros mecanismos em atenção aos *menores*<sup>9</sup>. Fávero (1999) descreve que o jurista Noé de Azevedo, na década de 1920, reconhece que é imprescindível a criação dos Tribunais especiais voltado para os menores, que competiria os Juízes de menores preceituarem medidas, não punitivas, por meio de penas ou castigos, como forma de ajustar os criminosos e abandonados, mas por meio da educação, com o intuito de

---

<sup>8</sup> O poder familiar é direito e dever que os pais assumem sobre os filhos para que a família esteja ajustada, buscando a convivência pacífica entre os seus membros. A sociedade em que vivemos prevê a igualdade entre as pessoas e isto se estende à autoridade dos pais. São poderes conferidos aos pais, sempre com a finalidade de proteger a criança ou adolescente quanto aos perigos que possam vir a existir, bem como para a preparação da vida. (TAMASSIA, Maria Júlia Pimentel. **O poder familiar na legislação brasileira**).

<sup>9</sup> A autora Irene Rizzini, em seu livro “A institucionalização de crianças no Brasil”, apresenta como menores abandonados, termo utilizado no Código de Menores, que define oito itens- e seis sub-itens, os quais incluem a pobreza ou a falta da família e suas conseqüências, maus tratos e aspectos morais do comportamento infanto-juvenil e da família. Portanto, menores, cujos pais são falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, que se encontrem sem habitação certa, nem meios de subsistência por impossibilidade dos pais. (RIZZINI, 2004, p.30)

colocar estes sujeitos na sociedade como forma de manter o controle e a ordem social.

Fonseca (2006) salienta que, logo após o advento do Código de Menores, Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, acarretou um progresso na proteção a criança e adolescente no que se diz respeito à adoção. Na lei menorista de 1979, havia dois tipos de adoção: a plena e a simples.

Na adoção plena o requerente poderia ter filhos, no entanto era necessário que um dos requerentes a adoção fossem casados civilmente, por no mínimo cinco anos, em uma das partes envolvidas deveria ter mais de 30 anos de idade, dezesseis anos de diferença para a criança ou adolescente. O adotando não poderia ter nenhuma ligação com sua família biológica para que se ocorresse a adoção.

A adoção simples tinha as mesmas características do Código Civil, acrescentando apenas a possibilidade da alteração do nome e do direito a herança, estando esta restrita aos adotantes, não se estendendo para a família extensa.

Estendendo as regras do Código Civil, o código de Menores em 1979, pela primeira vez, estabeleceu duas formas de adoção, efetivando maiores direitos ao filho em adoção, segundo exposto pela autora:

[...] a adoção plena e irrevogável pela qual a criança passa a integrar a família do adotante em todos os sentidos. O filho adotivo herda como se fosse filho legítimo e o parentesco adotivo é estendido por força de lei aos ascendentes: “no registro novo, ao lado dos adotantes, inscrevia-se, também, os nomes dos pais dos adotantes (ibidem:282). Ao lado da adoção plena continuou a existir a adoção “simples” até 1988, quando a nova constituição (art.227, parágrafo 6º) acabou com qualquer distinção entre filhos, sejam naturais, adulterinos, incestuosos ou adotivos (FONSECA, 2006, p. 123).

Conforme Prado (2006), o Código de Menores, distinguia somente a criança em situação irregular, o que percebia o menor como aquele privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e educação obrigatória, atrelando tal assistência aos designados abandonados e delinquentes.

Desta forma, a criança abandonada, era distinguida como um “objeto de tutela” do Estado, onde esse tinha somente o interesse em manter o controle e a ordem social, retirando o direito a cidadania que a elas conferem. Ainda com o avanço da lei nº 6.697/79, a criança não era abrangida em sua totalidade e complexidade, somente como um menor que poderia trazer insegurança a sociedade nela inserida.

É a partir deste ponto que a criança e o adolescente permaneciam privados de desempenhar o direito a cidadania, que tem como princípio a igualdade de direitos a todos os homens. Não existia uma lei que os representasse sem preconceito, pois a lei apresentava como tutelado aqueles “menores de famílias pobres”, que não tinham acesso aos direitos sociais fundamentais, decorrentes de uma “culpa familiar”.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, § 6º, descreve que, os filhos possuídos, ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias referentes à filiação.

Com o amplo movimento social em busca da consolidação e do prestígio da criança e do adolescente quanto sujeito de direito, os Tratados Internacionais e a Constituição Federal, que apresenta como intenção a proteção integral da criança, foi inspiração para a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), Lei Federal 8.069/90, em que reconhece a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

O ECRIAD tem como objetivo:

A proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso (CURY, 2010, p. 19).

Segundo Iamamoto (2006), a importância da criança e do adolescente quanto sujeito de direitos e a necessidade de ter a Política de Proteção surgiram a se consolidar na década de 90 com a promulgação da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). Nesta a criança e o adolescente

deixam de ser analisados como objetos de intervenção social e jurídica e passam a ser reconhecidos como indivíduos em pleno desenvolvimento e absoluta primazia.

A lei 8.069/90 revolucionou o direito infanto-juvenil, inovando e adotando a doutrina da proteção integral. Essa visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e dos adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral (TJPS.AC 19.688-0, Rel. Lair Loureiro apud Liberati 2000, p. 13).

Do ponto de vista jurídico, segundo Cartilha da AMB, a adoção é um método legal que incide em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, entregando a crianças e o adolescente todos os direitos e deveres de filho, tal função deve ser deferida quando consistir em esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja conservada.

Na lei 8.069/90, a criança e o adolescente passam a ser reconhecido como sujeito de direito, e a criança deixa de ser elemento de medidas judiciais, vistos como marginalizados, vítimas da omissão do Estado, na garantia dos direitos a cidadania, pela precarização das políticas sociais, que garantiriam os mínimos sociais para seu sustento e da sua família. O ECRID reconhece o valor da preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta, assim como esgotado os recursos de manutenção na família de origem. De acordo com o Estatuto em seu artigo 41,

A adoção é medida excepcional, irrevogável e atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais (BRASIL, 2010, p. 46).

A adoção necessita ser considerada, precisando ser uma decisão concreta e objetiva, sendo uma medida tomada em último caso, uma vez que a família será o exemplo e espelho para o desenvolvimento social desta criança ou adolescente.

No próximo capítulo trataremos sobre a nova lei de adoção, quais foram suas alterações.

## 2.2 SOBRE A LEI 12.010/09: “A NOVA LEI DA ADOÇÃO”

Em 15 de setembro de 2003, houve a necessidade de atualizar o ECRID, onde foi formada uma comissão Especial com o objetivo de articular um parecer sobre o projeto de lei Nacional da adoção, de autoria do Deputado João Matos (PMDB/SC), assessorado por grupos de apoio a Adoção, Comissão de Apoio à Convivência Familiar e alguns juizes da infância e Juventude (FÁVERO, 2005).

Conforme Fávero (2005)<sup>10</sup> a comissão tinha como perspectiva de aprovação do projeto de lei no Dia Nacional da Adoção – 25 de maio, em contrapartida, no ano de 2004, em São Paulo, foi concretizado um ato público, ocasião em que 52 entidades representativas assinaram uma carta aberta que foi entregue à Comissão Especial, contra a aprovação deste projeto de lei.

Segundo essa mesma autora, foi organizado um movimento contrário à aprovação do projeto de lei nacional de Adoção, representado por diversas instituições que retrataram a oposição, entre o Plano Nacional de Promoção, Defesa e garantia do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência familiar e Comunitária e as mudanças previstas no ECRID, no que se menciona a Adoção.

No que se refere a garantia do direito a prevenção, proteção, promoção e inclusão de famílias, pensa-se logo em famílias pobres, onde não tem o acesso aos serviços públicos, que carecem da proteção do Estado, o que impede o acesso igualitário destes indivíduos. Quando se discute a adoção como uma política pública, contesta com os princípios fundamentais do direito da criança e do adolescente a proteção integral e a manutenção de vínculos com a família natural.

O autor ainda finaliza que a concretização do ECRID, depende do contínuo investimento público, por meios de políticas públicas de redistribuição de renda, trabalho, de educação, saúde e de um movimento permanente que vise mudar mentalidades, para a manutenção dos infantes em suas famílias naturais, que são destituídas do poder familiar, vítimas da desigualdade social.

---

<sup>10</sup> Texto “Questão Social e Convivência Familiar”, emitido pela Eunice Teresinha Fávero, assistente Social do Tribunal de Justiça de São Paulo. site de acesso: [www.assistentesocial.com.br](http://www.assistentesocial.com.br), em 09 de outubro de 2012.

Em 03 de agosto de 2009, foram introduzidas pela lei 12.010/09, alterações na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizadas pelo Senado Federal, designadamente no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária e adoção. Conhecida como “nova lei da adoção”, há uma nova percepção para a questão dos direitos da infância e da Juventude.

Para Cury (2010), na conhecida como Nova Lei da Adoção, foram implantados dispositivos, alusivos, ao Direito a vida e à saúde, em que reafirma garantias a gestantes, medidas específicas de proteção, com a inclusão programa acolhimento familiar, a substituição do termo, abrigo por acolhimento institucional e novas atribuições do conselho tutelar, mas o autor salienta que, a grande alteração está relacionada ao direito à Convivência Familiar e Comunitária, que se insere a Adoção e o conceito de família extensa ou ampliada.

Além disso, à nova lei da adoção, a Lei 12.010/09, reconhece a importância dos profissionais na preparação gradativa da inserção da criança e do adolescente na família substituta, reforçando a manutenção dos grupos de irmãos para adoção. Tal dado aparece no artigo 28 § 5º:

A colocação da criança ou do adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça e da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2010, p. 44).

É no advento da lei 12.010/09, que a adoção de crianças e adolescentes é regulamentada apenas pelo ECRID, que a adoção de adultos passa a ser recomendada no Código Civil, referenciando apenas a adoção de maiores de 18 anos.

O ECRID teve regulamento ampliado, apresentando que a colocação da criança e do adolescente em família substituta é uma medida excepcional, quando esgotada todas as possibilidades da manutenção da criança e do adolescente a sua família natural ou extensa. Que ao destituir a criança do poder familiar, é imprescindível que o Estado garanta o resgate social desta familiar. O tema elementar em questão são

os vínculos afetivos constituídos, que o fator biológico, não é conceito para se garantir o pleno desenvolvimento sadio de uma criança.

Assim, cabe ao Estado assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente no ambiente familiar e comunitário.

O legislador procurou resgatar o compromisso do Poder público para com as famílias, de modo a privilegiar a manutenção da criança ou adolescente em sua família biológica, investir no resgate/fortalecimento dos vínculos familiares e evitar, o quanto possível, o rompimento dos laços parentais em caráter definitivo (CURY, 2010, p. 193).

Desta forma, com o exposto, é notório constatar que as medidas previstas na legislação pátria, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente, requer a intervenção profissional, conforme prevê os artigos 151, dos serviços auxiliares do Juiz:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições, que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de acompanhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 2010, p. 87).

O artigo em questão adverte a importância da Justiça da Infância e Juventude, não apenas na aplicação das medidas prevista em lei, de forma punitiva, o que está em questão é o interesse da criança, que a justiça aja de forma responsável, com um olhar mais apurado para a realidade dos infantes, sob a análise e sob a ótica interdisciplinar, que compreenderá estes sujeitos em sua complexidade, que oferecerá subsídios para que o Juiz assegure em sua sentença judicial a proteção integral infanto-juvenil. (CURY, 2010).

Conseqüentemente, é neste contexto institucional que o assistente social apresenta predominantemente, objetivo e atividades relacionados à sua competência de oferecimento de subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social e os encaminhamentos, orientação e acompanhamento (FÁVERO, 2005).

No âmbito Judiciário, a prática profissional está estreitamente vinculada aos direitos dos cidadãos envolvidos, em especial com ações judiciais. E como competência do

Assistente Social, a realização do estudo social, prevista na lei 8.662/93 que regulamenta a profissão, conforme o artigo 4º e § XI: realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta [...] (BRASIL, 1993).

Assim, para o contexto da discussão da Lei 12.010, no capítulo seguinte discutiremos o Serviço Social no poder judiciário e as ações desenvolvidas no setor da adoção inserida nas Varas da Infância e Juventude.

### 3 O SERVIÇO SOCIAL E SUA ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

O presente capítulo aborda o histórico do serviço social no Brasil, bem como o processo de trabalho do assistente social e sua atuação no âmbito do Poder Judiciário. Tendo como ênfase a atuação profissional na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, destacando a instituição, para melhor compreensão do conteúdo exposto.

Inicialmente o Serviço Social, segundo documentação literária mais recente, tem sua origem fundamental com o surgimento do capitalismo e da exploração da mão de obra dos trabalhadores. Com a Revolução Industrial e o inchaço populacional das metrópoles, cresce a pobreza e a exploração da mão de obra. Historicamente origina-se como fruto da iniciativa particular de vários setores da burguesia, profundamente amparados pela igreja católica.

É, pois, na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos de cunho humanista conservador contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à "questão social" (YASBEK, 2009. p. 4).

Como a estrutura do capitalismo foi sendo cada vez mais aprofundada, os reflexos do fortalecimento do sistema econômico eram sentido pelo país, que tem em seu alicerce social, a questão social e suas múltiplas expressões.

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2009, p. 27).

Desta forma, a questão social está arraigada na contradição capital x trabalho, em outros termos, é uma categoria que tem sua característica definida na esfera do modo capitalista de produção. É através da apropriação desigual da riqueza social, que se culmina a desigualdade social e torna o trabalhador alienado.

Conforme apresentado por Machado (1999) as consequências da apropriação desigual do produto social são as mais diversas: analfabetismo, violência,

desemprego, favelização, fome, analfabetismo político, etc. É nesse contexto que essas tais demandas sociais, que a classe trabalhadora, ingressa no cenário político, no qual determina o seu reconhecimento enquanto classe.

Essa contradição fundamental da sociedade capitalista – entre o trabalho coletivo e a apropriação privada da atividade, das condições e frutos do trabalho – está na origem do fato de que o desenvolvimento nesta sociedade redundava, de um lado, em uma enorme possibilidade de o homem ter acesso à natureza, à cultura, à ciência, enfim, a desenvolver as forças produtivas do trabalho social; porém, de outro lado e na contraface, faz crescer a distância entre a concentração/acumulação de capital e a produção crescente da miséria, da pauperização que atinge a maioria da população [...] (MARTINELLI, 2001, p. 37).

A compreensão de questão social mais associada no Serviço Social é a de CARVALHO e IAMAMOTO, (1983, p.77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

A burguesia apropriou-se do Serviço Social, para que este desempenhasse o controle dos trabalhadores que começavam a reivindicar e exigir seus direitos.

As práticas assistenciais eram uma forma de ratificar a sujeição do trabalhador ao capital. A burguesia utilizava a prática social dos filantropos entre outras estratégias, com o objetivo de atingir a família operária, essa prática era usada como um expressivo vínculo de sujeição do trabalhador às exigências da sociedade burguesa constituída, em um aparelho de desmobilização de suas reivindicações (MARTINELLI, 2003 p. 118).

Desta forma, a profissão de Serviço Social diferencia-se pela sua disposição de servir, de doação e de realização pessoal, mais que pela profissionalização e a remuneração propriamente dita (MARTINELLI, 2003).

O Serviço Social origina-se e desenvolve-se como profissão reconhecida na divisão social do trabalho, tendo por plano de fundo o desenvolvimento capitalista industrial e a expansão urbana [...] (IAMAMOTO, 2008, p.77).

De acordo com Fávero (2005), o Serviço Social surge nesse panorama, com o desígnio de intervir junto às consequências da questão social, tal como se apresentavam naquele contexto histórico.

Com a ampliação das práticas de assistência social, embora com a visão assistencialista e com princípios religiosos, nasce em 1936 as primeiras escolas de Serviço Social reconhecida como concepção técnica. Em 1953 a profissão é regulamentada, sancionada pela lei nº 3.252, em agosto de 1957, que regulamentou a profissão de Assistente Social no Brasil. Essa legislação vigorou durante 36 anos, só vindo a ser substituída em 1993, pela lei nº 8. 662 (CRESS-SP).<sup>11</sup>

Conforme Fávero (2005), com o crescimento da atuação do Estado na área social, o Serviço Social concretiza a sua prática profissional nos espaços institucionais estatais, com forte controle da classe dominante para o enfraquecimento da questão social, consolidadas em medidas de política social.

Para Yamamoto (2008), o Serviço Social se agrega no setor público e no setor privado, dedicados a prestação de serviços sociais a população, reconhecida como categoria profissional envolvida pela implementação de políticas sociais.

Yasbek (2009) expõe que, é no ponto de vista positivista que o Serviço Social limitou sua ação no cenário social, que não distingue para mudanças estruturais do sistema capitalista, mas regressa para acertar e conservar do indivíduo.

Na década dos anos de 1960, o crescimento do capitalismo mundial, que configuravam as mudanças econômicas, políticas, sociais e culturais, a América Latina observava o reflexo do desenvolvimento excludente e subordinado, face aos países emergentes. O que gera uma reflexão e insatisfação dos profissionais do Serviço Social latino-americanos e uma discussão sobre o Serviço Social tradicional, que influenciou diretamente no Brasil, causando um grande movimento e revisão global em diferentes níveis: teórico, metodológico, operativo e político da profissão (YASBEK, 2009).

---

<sup>11</sup> [www.cress-sp.org.br](http://www.cress-sp.org.br), acesso em 12 de outubro de 2012.

É no bojo deste movimento, de questionamentos à profissão, não homogêneos e em conformidade com as realidades de cada país, que a interlocução com o marxismo vai configurar para o Serviço Social latinoamericano a apropriação de outra matriz teórica: a teoria social de Marx. Embora esta apropriação se efetive em tortuoso processo (YASBEK, 2009, p. 8).

Com movimento de reconceituação do Serviço Social na América Latina, que adquire claramente uma perspectiva crítica de contestação política e a proposta de transformação, que se constituiu uma nova identidade profissional, rompendo com o Serviço Social tradicional e conservador, em face do movimento na América Latina, que os profissionais do Serviço Social no Brasil, proporcionam debates em congresso, defendendo a reconceituação do Serviço Social.

Para Yamamoto (2010) o movimento de reconceituação representou um marco para a profissão, por meio da revisão crítica do Serviço Social latino-americano com a tradição marxista, manifestando este movimento de acusações, de autocrítica e de questionamento societários, em busca de uma nova construção para a profissão, apontando o protagonismo dos sujeitos coletivos. O serviço social ao se apropriar dos escritos de Marx faz uma junção da teoria social crítica, o que fez com que a categoria reavaliasse o seu método de intervenção.

Tal questionamento se gesta no contexto das profundas mudanças que se operavam no nível continental, presididas pela forte efervescência das lutas sociais, demarcadas por um ciclo expansionista do capitalismo no cenário mundial. Esse quadro histórico não fertilizou somente o Serviço Social: no seu conjunto, as ciências sociais se indagam quanto aos seus parâmetros teórico-explicativos e ao seu papel; ampliaram e renovam sua pauta temática, em resposta aos novos desafios históricos emergentes no continente. Em outros termos: o pensamento social latino-americano buscar reconciliar-se com sua própria história, questionando as teorias exógenas e subordinando sua validação à capacidade que apresentem de explicar e iluminar caminhos particulares trilhados pelo desenvolvimento na América Latina em suas relações com os centros avançados do capitalismo (IAMAMOTO, 2010, p. 206).

O serviço social tem um grande aumento, a partir dos anos 1980 e 1990, nas ações voltadas à formação dos assistentes sociais na sociedade brasileira, segundo é definido por Yasbek (2009):

[...] (O currículo de 1982 e as atuais diretrizes curriculares); os eventos acadêmicos e aqueles resultantes da experiência associativa dos

profissionais, como suas Convenções, Congressos, Encontros e Seminários; está presente na regulamentação legal do exercício profissional e em seu Código de Ética. Sob Influência ganha visibilidade de um novo momento e uma nova qualidade no processo de recriação da profissão na busca de sua ruptura com seu histórico conservadorismo (NETTO, 1996, p. 111 apud YASBEK, 2009 p. 11).

Portanto é mediante esse método, que existiu a construção do projeto ético-político, no que diz respeito ao projeto e formação da profissão, que foi influenciado pelo amplo movimento da sociedade civil, pela luta da democracia, fazendo-se ecoar na categoria profissional, o que culminou para a ruptura com o histórico conservadorismo do Serviço Social, colocando-se em uma condição política que permitisse fazer um novo projeto profissional (IAMAMOTO, 2009).

Nesse sentido, Guerra (2007, p. 15) afirma que:

Neste âmbito, entendermos que o exercício profissional orientado por um projeto profissional que contenha valores universalistas, baseado no humanismo concreto, numa concepção de homem enquanto sujeito autônomo, orientado por uma teoria que vise apreender os fundamentos dos processos sociais e iluminar as finalidades, faculta aos assistentes sociais a consciência de pertencer ao gênero e lhe permite desenvolver *escolhas* capazes de desencadear ações profissionais motivadas por compromissos sociocêntricos que transcendem a mera necessidade pessoal e profissional [...], orientado por um projeto profissional crítico os assistentes sociais estão aptos, *em termos de possibilidade*, a realizar uma intervenção profissional de qualidade, competência e compromisso indiscutíveis.

Este projeto adota em seu posicionamento ético, a liberdade como valor fundamental, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, que ligado ao um projeto societário, em que recomenda uma nova ordem mundial, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero. No posicionamento político, propõe a equidade e a justiça social, para que o acesso aos bens e serviços, seja um direito universal, o que torna um projeto democrático (NETO, 1999).

De acordo com Barroco (2008, p. 230), “o projeto ético político dispõe em seu Código de Ética, de valores éticos e princípios políticos” [...] em que a ética se objetiva:

[...] na intervenção profissional, teoricamente (através de uma dada concepção ética crítica e histórica); praticamente (através das ações que

viabilizem a apropriação, por partir dos indivíduos, de suas capacidades e potencialidades, de suas necessidades e direitos).

O Serviço Social juntamente com a dinâmica da sociedade, em que a realidade é um dos maiores desafios para o profissional, vê novas manifestações e expressões da questão social, aos processos de redefinição dos sistemas de proteção social e da política em geral (YASBEK, 2009).

O assistente social, ao apoderar-se dos instrumentos de trabalho, propõe a socialização de informações, com embasamento teórico e sobrevêm estas informações com qualidade caracterizada. Utiliza-se de uma postura investigativa, no qual o alvo é conhecer a realidade dos sujeitos sociais e contribuir para originar transformação no ambiente social destes indivíduos.

Guerra (1999) diz que, ao apodera-se da instrumentalidade que os profissionais, modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas, o que possibilita o atendimento da demanda dos objetivos.

De acordo com Iamamoto (2010), o exercício da profissão estabelece que o profissional nos tempos atuais venha romper com a visão focalista e endógena, em que passa a compreender os movimentos com as classes sociais e sua relação com a sociedade, buscando alternativas de ação no seu processo de trabalho. Desta forma, o assistente social aumenta a capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativo, capazes de preservar e efetuar direitos, mediante as demandas que surgem no dia-a-dia, não limitando sua ação exclusivamente na execução de políticas, tornando-se um profissional propositivo.

Conforme Souza (2008) o trabalho do assistente social hoje, é imprescindível o profissional se apropriar das dimensões do Serviço Social, que estimulou a profissão a um regulamento científico, rompendo com visão conservadora, levando estudiosos da área a se aprofundar na produção de conhecimento crítico da realidade social, buscando construir respostas as demandas sociais, em face da maturidade profissional, foram colocados desafios para o exercício profissional tendo como competências: o elemento ético-político, técnico-operativo e teórico metodológico.

No elemento ético-político, abrangendo sua prática nas relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista, determina que o profissional tenha um posicionamento político, para ter clareza no direcionamento de sua intervenção na realidade social. Orientando sua ação nos valores e princípios expressos no Código de ética da profissão, onde se pode resgatar a busca pelos direitos de crianças e adolescentes, independentemente da orientação legal menorista.

No elemento teórico-metodológico, o assistente social atua na realidade social, política, econômica e cultural, não apenas de forma superficial, mas de forma ontológica e reflexiva. O que exige um intenso rigor teórico metodológico, para decifrar a realidade e construir novas possibilidades profissionais e acima de tudo, produzir conhecimento sobre a mesma. Tal comportamento profissional determina a ampliação dos estudos relacionados ao seu objeto de intervenção, incluindo a legislação norteadora, o que destaca a importância de conhecer o ECRAD.

Já no elemento técnico-operativo, é imprescindível o assistente social adequar e criar, dentro de suas ações profissionais, habilidades e técnicas, aplicando junto ao usuário e a instituição contratante, para efetivar sua prática profissional com qualidade.

Conseqüentemente, pensar no exercício profissional do Serviço Social, requer ir além dos campos institucionais tais como apresentados em sua superficialidade, mas é o desejo contínuo de detectar possibilidades e tendências, diante das mudanças que se expõem para o profissional na realidade social.

Desta forma, dentre os espaços profissionais que se conjeturam para o assistente social, se sobressai na contemporaneidade o socio-jurídico, no qual está inserido a discussão proposta, que é a adoção. Desta forma, será analisado no item que segue tal espaço profissional, descortinando algumas de suas especificidades, história e contradições.

### 3.1 O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO JUDICIÁRIO

Segundo Iamamoto (2010), na década de 80, inaugurou-se um novo debate acerca do Serviço Social, situando-se como “uma especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social e técnica do trabalho, participe do processo de produção e reprodução das relações sociais”. (IAMAMOTO, 2010, p. 83)

Segundo essa mesma autora, este debate reconhece que o Serviço Social está inscrito em relações de processos de trabalho. Ela expõe que, identificar a inserção da profissão em processos de trabalho, é reafirmar a centralidade do trabalho como organizador da vida social.

O trabalho é uma atividade fundamental do homem, pois mediatiza a satisfação de suas necessidades diante da natureza e de outros homens. Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza... O trabalho é, pois, o selo distintivo da atividade humana. Primeiro porque o homem é o único ser que, ao realizar o trabalho, é capaz de projetar, antecipadamente, na sua mente, o resultado a ser obtido... Mas o homem também é o único ser que é capaz de criar meios e instrumentos de trabalho afirmando essa atividade caracteristicamente humana (IAMAMOTO, 2010, p. 89).

A autora considera que, ao refletir o Serviço Social como trabalho, é expandir e reconfigurar a análise sobre a chamada “prática profissional”. Pontua que avaliar qualquer processo de trabalho é levar em consideração não só a ação do profissional, mas destacar a matéria prima ou objeto que incide sua ação e ainda os meios de trabalho que potenciam a ação do sujeito sobre o objeto.

Desta forma, identificar os elementos constitutivos do trabalho do assistente social é fundamental relevância para compreender o sentido que se deseja atribuir a qualquer atividade que seja desempenhada por este profissional.

Portanto, ao avaliar o processo histórico do Serviço Social, no que diz respeito à inserção da profissão no Poder Judiciário, mais especificamente nos antigos Juizados de Menores, compreendendo a trajetória da profissão na esfera jurídica, dentro de um contexto histórico e como foi construído o trabalho do Assistente Social no campo sociojurídico no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

Fávero (1999) aponta que, a institucionalização do Serviço Social no país, confere que foi no Juizado de Menores que a profissão, numa relação de atrelamento administrativa e legalmente ao Juiz, foi implantada para auxiliar e fornecer elementos à ação judicial, a partir de uma noção técnica social. “O seu agir cotidiano acontece no espaço “intermediário” entre população e o juiz de direito, que é responsável pela decisão judicial, pela aplicação da lei.” (FÁVERO, 1999, p. 20).

Segundo essa mesma autora, o atendimento ao menor, foi o espaço principal da atuação do Serviço Social, em que a Escola procurava materializar nos campos de trabalho onde atuava o assistente social e legitimar a profissão, que embora encontrava-se no processo de desenvolvimento e expansão da sua prática.

O Juizado foi, então, um espaço prioritário de inserção da profissão, inclusive sendo objeto de recomendações definidas no I Congresso Brasileiro de Serviço Social, realizado em 1947, quando se indicou que o “Serviço Social de Menores” *“deveria dar prioridade à colocação familiar, criação de Serviço de Colocação Familiar; reforma do Código de Menores e da Justiça de Menores...”* (FÁVERO 1999, apud IAMAMOTO; CARVALHO 1982, p. 337).

A implantação do serviço social nas instituições públicas de cunho jurídico no atendimento ao menor foram os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

[...] devido ao número limitado de Assistentes Sociais diplomadas, inicialmente, não se observam pontos de maior concentração por instituição. O Juizado de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura são os primeiros – no setor público- a introduzir assistentes sociais. No Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, mais ampla instituição de Serviço Social existente nesse momento, os Assistentes Sociais atuarão como comissário de menores no Serviço Social de menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara da Menores, exercendo atividades no instituto Disciplinar e no Serviço Social de Abrigo [...](IAMAMOTO, 2008, p.191).

Fávero (2005) salienta que, no final da década de 1940, com o agravamento da questão social e suas múltiplas expressões, levou o Estado a inserir o Serviço Social, primeiramente como voluntários, nos espaços institucionais, como forma de manter o controle e a ordem social, a fim de tratar o problema da infância, como “caso de polícia”, para atender uma necessidade da sociedade para o enfrentamento dos chamados problemas sociais e ajustamento do indivíduo.

Embora alguns segmentos buscassem na prática social uma ação humanista, para a classe dominante importava os resultados concretos acerca do controle e da manutenção da ordem social. Os assistentes sociais passaram a se ocupar de trabalhos que visavam à mudança de comportamentos dos cidadãos e de suas famílias, tendo por fim a inserção no trabalho e no meio social mais amplo (FÁVERO, 2005, p. 39).

É na instituição judiciária, “[...] que tem como confiabilidade, na divisão dos poderes, a aplicação da lei, a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar” (FÁVERO, 1999, p.19). Um espaço favorável para abordar as situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade, quando a intervenção tem como direcionamento o formalismo e a positividade da lei, se apropriando de um poder direcionado para o disciplinamento, e normalização de condutas.

A instituição judiciária é um espaço privilegiado para a construção e o exercício dessas práticas. As práticas judiciárias constroem um saber sobre os indivíduos considerados ‘anti-sociais’, traduzindo-se num poder de controle sobre os mesmos. O judiciário é, portanto, um espaço de construção e reprodução das relações de saber-poder (FÁVERO, 1999, p. 24).

É dentro deste contexto institucional que o Serviço Social, emprega uma abordagem mais individual, o designado Serviço Social de Caso, dentro de uma concepção cristã, tendo como princípio à personalidade da pessoa. Uma prática que buscava desenvolver a individualização, a autodeterminação, o não julgamento, a aceitação e o relacionamento. O primeiro suporte teórico-metodológico definido por Yasbek (2009), no Serviço Social é a sua modernização, na utilização do método positivista, que trabalha com as relações aparentes de fatos, orientando sua ação na matriz positivista, em sua apreensão manipuladora, instrumental e imediata do ser social.

Nessa relação constituída pelas práticas do Juizado de Menores, que o Serviço Social foi constituindo um saber, voltado para a intervenção junto a crianças e adolescentes, conforme apresentado por Fávero (1999, p. 26), “[...] abandonados e/o desajustados provenientes das camadas mais pobres da população”. A fim de reajustá-las ou reproduzi-las às condições normais de comportamento, determinado pelos padrões sociais atuais.

Fávero (1999) aponta que o trabalho do assistente social no campo sócio jurídico é requerido para a efetivação de plantão de atendimentos, na maior parte dos casos

ações de guarda, tutela, adoção, destituição do poder familiar, internação, abrigo, denúncia de maus tratos entre outras demandas sociais judicializadas. Por meio de técnicas de entrevista, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame da condição sócio econômica do sujeito e fornece parecer sobre a situação investigada e as medidas a serem aplicada à criança/adolescente ou a família.

Um aumento significativo do Serviço Social nos Juizado de Menores foi com a promulgação do segundo Código de Menores, em 1979. Desta forma, houve a expansão do espaço já estabilizado pelo serviço social, mas que se remodela para a abrangência da nova abordagem acarretado ao atendimento, que é a vertente assistencialista, que conduzia a nova lei e a Política do Bem-Estar do Menor, firmando os seus objetivos.

Suprir carências psicossociais da infância em situação de vulnerabilidade social. Internações e encaminhamentos de crianças carentes às famílias de apoio ou adotiva, dentre outras medidas, ampliaram as demandas do Serviço Social na Justiça infanto-juvenil (FÁVERO, 2005, p. 50).

Conforme o segundo Código de Menores, promulgado em 1979, que apresentava como princípios fundamentais, a assistência, proteção e vigilância a menores, não numa visão de direitos fundamentais, mas de controle. Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores.

Contudo, houve a precisão de aumentar o número de assistentes sociais no interior do Judiciário, pois as ações voltadas na área jurídica não se limitavam somente na atenção à lei, mas havia necessidade de uma compreensão do menor e da sua família, no seu contexto sócio-econômico e cultural.

O estudo de caso era realizado pela equipe técnica conforme o artigo 4º do Código de Menores, a aplicação desta Lei levará em conta:

- I - as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;
- II - o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;
- III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir à pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo (CAVALLIERI, 1983, p. 236).

Por meio dos espaços sócio-jurídicos que o assistente social efetivou sua particularidade do fazer profissional e uma postura investigativa do objeto, através do aumento significativo de demandas e de atendimento de profissionais, que veio a culminar com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (CFESS 2010).

O assistente social na área da Infância e Juventude atua no cumprimento das medidas definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: nas Medidas de Proteção atua nos procedimentos de Guarda, Adoções (nacionais e internacionais), Tutela, Destituição ou Suspensão do pátrio poder e Manutenção de vínculos; nas Medidas Sócio-educativas atua nos procedimentos estabelecidos para adolescentes em conflito com a Lei, através da Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade e abrigo (ZANETTI, 2001, p. 2).

Segundo Lamamoto (2006) diante destes desafios, o assistente social, que trabalha junto à criança e o adolescente no poder judiciário, ao se apropriar de um conhecimento teórico-metodológico específico de serviço social, faz uma leitura da realidade destes espaços que visam garantir o direito da criança e do adolescente e as contradições nela existentes, como a Vara da Infância e Juventude que tem como natureza essencialmente punitiva, aplicável aos segmentos marginalizados; outro, de natureza elevada distribuição, o que provoca, além da coragem e determinação política, a adoção de critérios compensatórios e protetores favor desses mesmos segmentos, tendo em vista a instituição de padrões mínimos de equidade e integração social.

Ainda conforme Lamamoto (2006), o Serviço Social na contemporaneidade na esfera judiciária em que adquiriu um profissional que preza pela garantia do acesso ao direito da criança e do adolescente, com um perfil profissional culto, crítico, em que determina competências teórico-metodológico, ético-político, técnico-operativo, que muito tem contribuído para o esclarecimento da realidade da sociedade, através de conhecimento adquirido a pesquisa da realidade e a competência destes profissionais de causar transformação na vida destes sujeitos de direitos, a criança e do adolescente.

Deste modo, o Serviço Social em toda sua trajetória de construção da profissão na esfera jurídica ocasionou amplas contribuições na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, mesmo no campo de contradições que o assistente social está inserido. Existiram grandes avanços do fazer profissional, de acordo com Pizzol (2008), atualmente é muito mais simples ser assistente social na poder judiciário – “a legislação infanto-juvenil e a de família mudaram significativamente e o trabalho é muito mais humano do que antigamente – a humanização da justiça veio facilitar muito o nosso trabalho”.

### **3.1.1 ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL NA VARA DE VILA VELHA**

A inserção do Serviço Social no espaço jurídico é uma discussão feita por Fávero (2007), na qual a formação generalista do assistente social é adequada às determinações políticas daquela realidade. Segundo a autora,

As respostas que a profissão organiza em relação às necessidades de uma determinada organização cuja função social determina uma forma ou formas de ações específicas, é que vão caracterizar uma maneira particular de intervenção, que exige sempre conhecimentos específicos, relacionados à natureza do trabalho da organização e às características do seu foco ou objeto central de trabalho. Todavia, o núcleo de fundamentação é o mesmo, em qualquer uma delas.

Portanto, o objetivo geral do Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha<sup>12</sup> destina-se ao enfrentamento de algumas expressões da questão social, VIJVV a partir das demandas sociais dirigidas à instituição, sob a forma da assistência sócio-jurídica. Sua ação é instrumentalizada em políticas sociais e legislações específicas que garantem o acesso aos direitos reservados à criança e ao adolescente.

Desta forma, o assistente social é mediador entre direito e usuário dos serviços, estabelecendo uma relação de promoção e emancipação dos sujeitos sociais, conforme preconiza o Código de Ética Profissional. Analisando o exposto acima, os objetivos específicos da ação dos assistentes sociais concentram-se em:

- Realizar atividades preventivas e operacionais visando o efetivo cumprimento

---

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Suelen Nunes Dias de. **Plano de Estágio III**, 2011.

da legislação referente à criança e ao adolescente, no procedimento de acompanhamento das famílias em procedimento de Medida de Proteção;

- Sistematizar as ações desenvolvidas;
  
- Prestar assessoria técnica especializada à autoridade judiciária, oferecendo subsídio às decisões judiciais;
  
- Atualizar cadastros de requerentes à adoção e de crianças e adolescentes em abrigos.
  
- Acompanhar o desenvolvimento psicossocial e comunitário de crianças e adolescente em situação de abrigamento, bem como àquelas em processo de adaptação à família substituta (guarda, tutela e adoção);
  
- Prestar atendimento, orientação e encaminhamento à população usuária dos serviços da instituição, trabalhando em articulação com a rede;
  
- Auxiliar nos aspectos de inserção comunitária, manutenção de vínculos familiares, de frequência escolar, inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, dos adolescentes cumpridores de medida sócio-educativa e liberdade assistida.
  
- Planejar, organizar e executar grupo de encontro entre os postulantes à habilitação de adoção, problematizando a questão entre os participantes;

Os objetivos acima são pautados na legislação menorista, sem descuidar dos princípios adotados pelo código de ética profissional. Visa à emancipação social e política dos sujeitos a partir da garantia de direitos fundamentais.

Porém, as peculiaridades do serviço social em meio sócio-jurídico são um desafio a serem vencidos pelos profissionais, a saber:

As práticas judiciais têm buscado conhecer a verdade a respeito das situações com as quais lida, de forma técnico-científica, procurando alcançar maior objetividade [...] (FÁVERO, 2007 p.45).

Tendo em vista as barreiras institucionais e burocráticas que cerceiam o Poder Judiciário, atribuindo-lhe um estigma autoritário e antidemocrático, o Serviço Social tenta dissolver uma questão fundamental para a manutenção de uma prática emancipatória e ideologicamente crítica:

Tomando como base, muitas vezes, a estrutura metodológica do “serviço social de casos individuais”, ele estuda a situação, estabelece um diagnóstico e quase sempre sugere medidas sociais e legais – medidas de inclusão / exclusão – que podem ou não ser levadas em conta pela autoridade judiciária. (FÁVERO, 2007 p. 48)

No caso da equipe de serviço social da VIJVV, esta questão é bem trabalhada no sentido da integralidade dos serviços. Identifica-se uma boa convivência entre os diversos profissionais, admitindo-se o valor da contribuição de cada um para a conquista de resultados.<sup>13</sup>

O bom relacionamento do Serviço Social com os demais setores da instituição, inclusive com o magistrado, a Promotoria e a Defensoria Pública, asseguram certa liberdade de ação que permite aos profissionais preservarem a intencionalidade contida em cada prática do Serviço Social crítico.

Cabe aos assistentes sociais realizar entrevistas pessoais, escuta sensível, visitas domiciliares e institucionais, organização/participação de reuniões com usuários dos serviços e outros profissionais, acompanhamento das crianças/adolescentes assistidas pela instituição, orientação sobre os serviços prestados, encaminhamentos, emissão de relatórios, estudos sociais, relatos verbais em audiência sempre que convocado, e pesquisas sobre os atendimentos.

Sobre as ações objetivas do assistente social, Fávero destaca:

Nas ações que as Varas da Infância e Juventude operacionalizam, os instrumentos e técnicas de intervenção dos quais o serviço social lança mão são, fundamentalmente, a entrevista, a visita domiciliar, a observação – com os objetivos de pesquisar e analisar acontecimentos, situações de vida. Nas relações que estabelece com a criança, o adolescente e a família, o assistente social recolhe dados que sistematiza em um relatório, o qual subsidia a decisão judicial. (FÁVERO 2007 p. 48)

---

<sup>13</sup> OLIVEIRA, Suelen Nunes Dias de. **Plano de Estágio III**, 2011.

De maneira geral, não são desenvolvidos projetos na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha. Todavia, em determinação da nova lei de adoção (n.12.010), foi iniciado o projeto Prenatal, que consiste em grupo de debate sobre temas pertinentes à adoção. É dirigido aos requerentes de habilitação para adoção e conta ainda com apoio dos estagiários de psicologia atuantes na instituição. Iniciou em 07/10/09, ocorrendo até o momento com um grupo desenvolvido a cada mês, com 05 encontros. Outro projeto desenvolvido em parceria do Serviço Social com os estagiários de psicologia é o Projeto Semear, que tem como objetivo geral promover a capacitação das equipes que compõem os Abrigos, auxiliando na construção de habilidades pró-educativas e sociais que promovam adequado relacionamento interpessoal.

O Serviço Social, assim como os demais setores da instituição, utiliza dos recursos materiais disponíveis (estrutura física, materiais, aparelhos e equipamentos de escritório), recursos humanos (estagiários de serviço social, e funcionários da instituição) e o advento da própria legislação menorista (ECRIAD, nova lei de adoção n. 12.010, etc.) como instrumentos concretos que possibilitam o fazer profissional cotidiano.

As demandas dirigidas ao Serviço Social compreendem os atendimentos requeridos nos processos em andamento na Vara e orientação à demanda espontânea, sem registro do atendimento em prontuário ou relatório.

### **3.1.2 A VARA DE VILA VELHA**

Os dados da historiografia do Poder Egrégio Judiciário capixaba edifica que em 4 de julho de 1891, instalou-se solenemente o Tribunal de Justiça do Espírito Santo<sup>14</sup> sob a presidência do Desembargador José Feliciano Horta de Araújo. Hoje situado a Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, órgão público estadual, visa realizar justiça

---

<sup>14</sup> Site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

dando cumprimento às leis, e dividindo setores responsáveis para o julgamento das mesmas em Varas/Juizados de família, cíveis e criminais.

É nesta instituição de natureza eminentemente pública, que se configuram ações voltadas a objetivos explícitos,... “Como uma das instituições básicas do Estado constitucional moderno, em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica, (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais...” (*ibid*, p.8, 2006)

Instituída em 1994 a Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha<sup>15</sup> (VIJVV) compõe uma rede descentralizada de atendimentos às questões relacionadas à infância e juventude no município. Dessa forma, assume parte da demanda que sobrecarregava as atividades da Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vitória, implicando na morosidade dos trabalhos (GONÇALVES E CAMPAGNARO, 2003).

Enquanto instituição pública insere-se na forma de organização do Poder Judiciário Estadual, dependendo administrativamente e juridicamente do Tribunal de Justiça do Estado (TJ), e em âmbito local é identificada como justiça de primeira instância (Entrância Especial) (GONÇALVES E CAMPAGNARO, 2003).

Os órgãos da Defensoria Pública e do Ministério Público instalados na VIJVV representam o Poder Executivo (GONÇALVES E CAMPAGNARO, 2003), e visam a plena efetivação dos Direitos da criança e do adolescente. Segundo o Capítulo V do ECRIAD, referente ao acesso à Justiça,

Art. 141 – É garantido acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Nestes termos, dois Promotores de Justiça lotados no Ministério Público prestam serviços na V.I.J.V.V., tendo suas atribuições previstas nos artigos 200 a 205 do ECRIAD. Em âmbito da Infância e Juventude assume o papel de Curador de Menores, tendo uma função eminentemente fiscalizatória a efetiva aplicação da lei e ingressar com ações próprias para a defesa dos direitos das crianças e

---

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Suelen Nunes Dias de. **Plano de Estágio III**, 2011.

adolescentes. Assim atua como parte, quando propõe alguma ação envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (NEVES, 1998).

Dois Defensores Públicos garante a assistência jurídica gratuita aos que dela necessitarem, em concordância com o § 1º do artigo acima exposto.

A autoridade de direito está investida atualmente na titular da VIJVV, a MM Juíza Dr.<sup>a</sup> Patrícia Pereira Neves e um Juiz Adjunto, tendo sua atuação prevista na Lei de Organização Judiciária e nos artigos 148 e 149 do ECRIAD. Resumidamente consiste em prestar jurisdição sobre os casos encaminhados à instituição sob o referencial da legislação que orienta a proteção dos direitos da criança e do adolescente residentes na comarca de Vila Velha.

Como auxiliares a Vara mantém em seu corpo um Chefe de secretaria lotado no Cartório que funciona como órgão executor burocrático, respondendo atualmente pelo cartório como chefe de secretaria. O Comissariado da Infância e Juventude composto atualmente de três comissários, destina-se principalmente ao cumprimento do referendado no Capítulo II do ECRIAD que trata da Prevenção Especial, além de desempenhar atividades técnicas e administrativas.

O cartório funciona como órgão executor burocrático. Atende às determinações judiciais, registrando, autuando e administrando a tramitação dos processos judiciais, inquéritos e processos de providências até a decisão final. Elabora todos os documentos decorrentes de atos processuais e registros competentes relacionados aos atos processuais (NEVES, 1998). Responde atualmente pelo cartório um Chefe de Secretaria.

A equipe técnica designada no plano de Cargos como técnicos judiciários é composta atualmente por profissionais do Serviço Social cujas atribuições previstas nos artigos 150 e 151 do ECRIAD estão focadas em fornecer apoio qualificado as decisões do magistrado. Tem como função não somente auxiliar o juiz, mas contribuir para o desenvolvimento de crianças e dos adolescentes atendidos na VIJVV, podendo ser considerados agentes de promoção dos indivíduos enquanto sujeitos cidadãos (NEVES, 1998).

Embora presente na estrutura organizacional da Vara, o profissional de Psicologia, o profissional de Psicologia, as vagas não foram preenchidas por falta de concurso público, existindo atualmente um convênio com o Departamento de psicologia da UVV para a colocação da Vara enquanto campo de estágio, com acompanhamento realizado pelo profissional professor da faculdade.

A missão da instituição e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento do previsto no Estatuto para crianças e adolescentes, sem distinção, discriminação ou prejuízo de violação dos direitos elencados no ECRID.

Nesse sentido, toda ação da referida instituição, utiliza-se da articulação entre políticas sociais de atenção básica (que garantam o acesso a saúde, educação, alimentação, etc.) especial (aos que demandam atendimento diferenciado) e de assistência (aos desassistidos pela proteção básica) para assegurar os direitos da criança e do adolescente desenvolvendo das seguintes ações (site/ES):

**Cadastro Nacional de Adoção** – Banco de dados implementado pelo ministério da Justiça relacionado os cadastros efetuados e as crianças/adolescentes a espera de colocação em família substituta por meio da adoção;

**Adoção (Nacional)** – viabilizar, a partir das exigências legais, a condição de filho a criança e / ou adolescente em situação de risco social e pessoal ou de abandono e sem referência familiar, objetivando a sua inserção no grupo familiar (art. 39 a 52 do ECRID);

**Guarda** – Regularizador, a partir das exigências legais, a posse de fato da criança e/ou adolescente através da inserção no grupo familiar, visando assistência física, psíquica, educacional e social (art. 33 a 35 do ECRID).

**Visitas institucionais** – Visitar a qualquer tempo as instituições que abrigam crianças e/ ou adolescentes encaminhados pelo Juizado para ações que se fizerem necessárias, bem como promover intercâmbios;

**Fiscalização pelos comissários e agentes de proteção a criança e ao adolescente** – atividades exercidas por Ordem de Serviço expedida pela Juíza realizadas nos locais onde deverão ser respeitadas as normas de proteção a criança e ao adolescente;

**Cadastro/ acompanhamento das crianças e adolescentes em OG's e/ou ONG's**  
– Cadastrar e acompanhar a vida institucional das crianças/ adolescentes encaminhados pelo Juizado, bem como as oriundas de entidades que estão sob a jurisdição deste, visando o retorno a família de origem ou colocação em família substituta;

Tais atividades intencionam o suprimento de demandas sociais à instituição, caracterizadas por ações judiciais - encaminhadas por outros órgãos ou por meio de denúncias - envolvendo crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos, em situação de risco pessoal e social (vítimas de maus tratos, abuso sexual, negligência, drogados, prostituídos, vítimas de exploração, abandono, etc.) do município de Vila Velha (NEVES, 1998).

Através das equipes administrativa, jurídica e técnica, a VIJVV promove as ações citadas com intuito da intervenção nos conflitos e a regularização de situações que envolvam os interesses infanto-juvenis, buscando parcerias com entidades diversas, a fim de possibilitar um atendimento mais completo e humano (NEVES, 1998).

A articulação com outras instâncias de defesa dos direitos da criança e do adolescente é legitimada pelo ECRIAD, configurando-se em um conjunto de instituições, órgãos, entidades e fóruns de interesse comum, interrelacionadas compondo uma rede, na qual a Vara da Infância e Juventude de Vila Velha se insere.

São representantes internacionais, governamentais e não governamentais; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 87, ECRIAD, 1990) empenhados na discussão e defesa dos direitos reservados à infância e juventude. Em Vila Velha, a rede interliga os conselhos tutelares, abrigos e casas lar, Projetos

Sentinela, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – (PETI), dentre outros; além dos serviços de apoio nas áreas de saúde, educação, assistência, etc.

Tendo em vista a dimensão da proteção integral incutida nas ações executadas pela Vara da Infância, o Serviço Social da instituição atua em diversos procedimentos, dentre os quais: Perda e Suspensão do Poder Familiar, Colocação em Família Substituta, Medidas de Proteção e Medidas Sócio-educativas.

O Serviço Social e o processo de Colocação em Família Substituta é o núcleo no qual é realizado o estágio I que se subdivide em Guarda e Adoção. A adoção “é a maneira legal e definitiva de uma pessoa assumir como filho (a) uma criança/adolescente nascido (a) de outra pessoa, conforme estabelece o artigo 41 do Estatuto da Criança e Adolescente” (site TJE/PA).

Um dos papéis desempenhado pelo assistente social no âmbito das pejeas judiciais é viabilizar o acesso a Justiça e aos serviços e políticas públicas; ou seja, contribuir para que uma decisão judicial possa ser mais justa e adequada, priorizando-se os direitos, necessidades e condições da população usuária, assim como a garantia de acesso às informações pertinentes e importantes, na perspectiva da efetivação dos ordenamentos jurídico-político contidos, visando a uma eficácia da legislação aplicada (NEVES, 1998).

Portanto, o Serviço Social ligado à temática da adoção visa atender ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal (1988):

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Além disso, guiando pelo ECRIAD recém-alterado pela lei n. 12.010, de 29 de julho de 2009, que aborda sobre a “garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente” (Artigo 1º, lei n. 12.010, 2009).

Ferreira (2002), (s/p) ressalta a importância do assistente social em âmbito jurídico no desempenho das atribuições de especialista sob os aspectos de investigação, interpretação e intervenção nos processos de adoção:

O processo de adoção na maioria das vezes, requer uma fase preliminar de preparação e inscrição das partes interessadas em adotar (cadastro de interessados à adoção) bem como da situação da criança ou do adolescente a ser adotado, o que revele a sua peculiaridade diante do sistema legal.

Diante da situação revelada durante a instrução do processo de adoção, não raras vezes, torna-se necessária a continuidade da intervenção da Justiça Menorista, mesmo após a constituição do vínculo adotivo, com o acompanhamento do “caso”.

Estas considerações revelam que a intervenção técnica no processo adotivo é complexa, assumindo uma visão multifocal do problema, ou seja, não só dos pretendentes à adoção, mas também (e principalmente) das crianças e adolescentes adotáveis e em fases distintas [...].

A intervenção técnica no processo adotivo tem por objetivo específico verificar se os requerentes reúnem condições sociais e psicológicas para assumirem a adoção e se é caso da criança ou o adolescente ser colocado à disposição para adoção (Aspas próprias).

## 4 METODOLOGIA

O interesse em analisar o papel do assistente social no processo de adoção na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, levou-nos à escolha do estudo de caso, tipo de pesquisa que, segundo Gil (2010), têm como objetivo principal a descrição das características de determinado fenômeno ou população e/ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Foi utilizada a abordagem qualitativa, pois segundo Martinelli (2010), na pesquisa qualitativa o pesquisador e o pesquisado interagem em um processo multidirecionado entre o sujeito e o objeto do conhecimento. Considerou ser o mais viável método para o desenvolvimento do nosso estudo, empregou-se os instrumentos de observação e entrevistas semi-estruturadas.

Para desenvolver a presente investigação foi feita opção pela pesquisa exploratória o que permitirá familiarizar-se com o fenômeno que está sendo investigado, de modo que a pesquisa possa ser concebida com uma maior compreensão e precisão na busca de seus resultados.

Participou dessa pesquisa um assistente social que atua diretamente na Vara da infância e Juventude de Vila Velha, ligada ao setor da adoção.

Vale ressaltar que a pesquisa exposta, não necessitou de um grande número de sujeitos para alcançar o objetivo proposto por este estudo, por se tratar de um setor específico do Serviço Técnico Sócio Jurídico da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.

As entrevistas foram gravadas a partir de meio eletrônico (câmera e dois celulares), após o sujeito da pesquisa assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE B), conforme preconiza a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, que foram informados quanto aos objetivos da pesquisa.

As informações contidas nos meios eletrônicos, após a transcrição, sistematização e categorização foram eliminadas, garantido ao sujeito da pesquisa o sigilo e a privacidade, apenas utilizando às informações coletas em cumprimento as determinações éticas, conforme a Resolução 196/96.

## **5 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA**

A fim de buscar informações sobre o papel do assistente social no processo de adoção na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, a concretização da presente pesquisa, buscou a oportunidade de proporcionar ao profissional da área, que lida, cotidianamente com a justiça da infância e Juventude, no que diz respeito a adoção, mediante a uma indispensável análise e debate relacionado à demanda de ajustamento que se expõem na rotina do Serviço Social sobre o tema exposto.

Para a efetivação da pesquisa, foi escolhida 01 assistente social da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, que atendem à demanda da Adoção.

A profissional referida foi convidada a contribuir como sujeito da pesquisa, fornecendo elementos sobre sua rotina de trabalho, mediante a uma entrevista semi-estruturada. Acordando imediatamente em participar da pesquisa, aceitando até mesmo o uso do gravador como forma de registro, com a finalidade de manter a maior confiabilidade dos dados. Deste modo, foi plausível responder ao objetivo geral deste trabalho, que é conhecer e analisar a intervenção do assistente social no processo de adoção.

O presente estudo foi executado em concordância com o Conselho Nacional de Saúde, resolução 196/96, que trata sobre pesquisa envolvendo seres humanos, no qual garante aos sujeitos participantes da pesquisa que as informações pessoais serão mantidas em sigilo, não sendo divulgadas diretamente, nem em condições de possível identificação do sujeito entrevistado, será mantido o anonimato do entrevistado, sendo então apresentado por letras<sup>16</sup>.

A partir do recorte teórico exposto, será apresentado neste capítulo o papel do assistente social nas demandas da adoção, no espaço da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha. Desta forma, constituirá nesse percurso analítico um

---

<sup>16</sup> (AS) – Assistente Social

paralelo entre as concepções dos autores em debate e da entrevista sobre o tema central.

### **5.1 SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA VARA**

O Serviço Social no Judiciário vem se legitimando como uma prática social necessária, observando sua valorização no desenrolar do processo. A ação profissional diante disto deve responder a um compromisso ético-político, intervindo na realidade apresentada propositivamente para o conhecimento da situação apresentada, visando um atendimento de qualidade para seu usuário. Assim, requer não somente responsabilidade teórica e técnica, mas envolve um compromisso com a população alvo desses serviços, cujas vidas podem sofrer consequências dessa atuação profissional.

O Serviço Social dentro do poder judiciário, tem como competência subsidiar o juiz nas suas decisões analisando os elementos relativos à atividade profissional, ou seja, todas as questões que envolvam violação de direitos com relação à criança e o adolescente, acompanhamento para análise das condições sociais em que uma criança ou adolescente estão enfrentando. No caso específico da adoção, de que maneira a adoção tem influenciado na vida dessa criança, ou na vida dessa família, então o serviço social faz esse acompanhamento, emite pareceres, na maioria das vezes o parecer que o assistente social dá, ele faz um relatório e no caso na perícia social tem encaminhamentos diferenciados, tem uma outra formatação voltada para o código de processo civil com rigores e com regras específicas da perícia [...] (AS).

Fávero (2005) destaca que a atuação do Assistente Social no judiciário é de extrema relevância, no que diz respeito a responsabilidade, já que é por meio dos componentes sociais e econômicos que o profissional redige , o estudo social, parecer e laudo, em que o juiz se respalda.

É neste contexto que o aspecto jurídico respalda-se no social e dessa forma, o Serviço Social passa a ser requisitado como profissão de fundamental importância nas práticas judiciárias, encontrando-se administrativa e legalmente subordinado ao Juiz a quem compete à aplicação da lei. Conforme preconiza o ECRID:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhes forem reservados pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo

sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.( Art. 151, p.64)

## **5.2 SOBRE AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL NA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA**

Os instrumentos técnicos empregados pelo Serviço Social no processo de adoção são: a entrevista, a visita domiciliar e grupo de preparação para pretendentes a adoção, que possibilita uma melhor intervenção na realidade social. Entretanto, o assistente social, não atém a sua ação exclusivamente em normas estabelecidas pela instituição, mas na capacidade criativa, que potencializa a utilização dos instrumentos inerentes a sua prática profissional e criar novos instrumentos, a fim de causar mudanças na realidade dos sujeitos envolvidos no processo de adoção.

Segundo a entrevistada, pode-se observar que existe a busca por uma sistematização no fazer profissional, no qual o assistente social se utiliza de suas atividades para intervir na realidade desses sujeitos.

[...] as principais atividades que nós temos hoje no serviço social na área de adoção, nós temos um primeiro momento que a essa orientação que a gente atende essa demanda espontânea que quer saber informações sobre adoção, além dessa demanda nós temos os processos de habilitação para adoção que aí nós temos aquelas famílias: solteira, casada ou união estável ou homoafetiva que desejam ter um filho em adoção, então ele vão até lá para se habilitarem a uma adoção e aí são encaminhados para um trabalho de grupo onde nós temos cinco encontros, são cinco encontros de quatro horas cada, totalizando dez horas. [...] e a gente faz também a avaliação daquela as chamadas adoções que não requerem cadastro prévio, que é adoção unilateral, aquela que um só dos lados pede, o marido está pedindo a adoção do enteado ou a mulher está pedindo a adoção da enteada ou do enteado, a adoção por familiares muito próximos com vínculo estreito de parentescos de afinidade que são possibilidades que o estatuto permite que não se passe pela previamente habilitação. Então o trabalho feito pelo serviço social nesta área englobaria todas essas atividades, além de palestras em hospitais para falar sobre o que o hospital tem que fazer no sentido de encaminhamento das famílias ou das mães que pretendem entregar o filho em adoção, sensibilizar sobre a importância de comunicação para a vara que não só sensibilizar, mas demonstrar que seria ilícito, encaminhamentos diversos. (AS).

Nesse sentido, observa-se que as atividades que o assistente social desenvolve no âmbito do Judiciário se expõem com uma atribuição de maneira específica, envolvem uma totalidade referenciada na família, apresentando-se como um conteúdo essencial e como chave de construção do conhecimento (FÁVERO, 2005).

### **5.3 SOBRE OS LIMITES E POSSIBILIDADES, DENTRO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA GARANTIA DOS DIREITOS E NECESSIDADES DOS ADOTANTES E ADOTADOS**

A adoção está prevista no ECRID, é a forma mais completa e definitiva de colocação em família substituta e a sua principal finalidade é a proteção integral da criança e do adolescente, formando através do seu intermédio uma nova família. Quem adota atribui a criança ou adolescente o status de filho legítimo, com todas as implicações jurídicas e psicossociais que esta situação requer. Dispõe o ECRID que: "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes" (Art. 19).

Em termos de possibilidades hoje o ECRID ele coloca o serviço social numa dimensão de extrema importância, então o nosso papel técnico, nosso conhecimento teórico-metodológico-ético, está muito considerado, tanto é que, o estatuto diz que há necessidade das varas em ter equipes multidisciplinares, ele fala de relatório social fundamentado, de construção de um plano individual de atendimento pelo abrigo, ele fala das sugestões das equipes, com relação da colocação da criança em família substituta ou em reintegração familiar. Os limites que nós temos é uma situação mais complicada para crianças, é a perda do poder familiar, a adoção hoje, melhor dizendo a adoção hoje ela é, ou ela pode ser colocada como a única alternativa de garantia de direitos de uma criança, então muitas vezes ela substitui as políticas públicas, então você tem uma criança que está em acolhimento institucional, a lei diz que a família dela deveria ser encaminhada para todos os serviços, toda a rede, a rede seja construída a ponto de fazer o acolhimento dessa família, e os encaminhamentos e o acompanhamento e isso não existe. A rede é precária, as políticas não atendem, uma série de necessidades é muito demorada o atendimento a inclusão dessa família, e a legislação no mesmo momento em que ela fala que tem que ser encaminhado ela diz que a criança só pode ficar no acolhimento institucional por dois anos e que o processo de perda do poder familiar, tem que durar cento e vinte dias, ou seja, quatro meses, então a família foi vista que tem uso de entorpecentes, violência doméstica grave e que essa criança é retirada do ambiente doméstico e foi para o acolhimento institucional, porque era um risco a permanência dela ali, e o promotor entendeu que é muito grave mesmo o risco e entrou com uma perda do poder familiar. [...] Uma criança de sete anos é considerada velha demais para ser adotada, então isso é muito cruel, uma criança que tem um problema de saúde, ela não consegue uma adoção, porque ela tem uma deficiência física, porque ela tem uma deficiência neurológica, uma doença mental ou porque ela foi exposta ao vírus HIV ou porque muitas vezes é uma criança negra, e aí as famílias que estão habilitadas, ainda não conseguem pensar nesta adoção como desprendida de genética, desprendida de características próximas dessa família e isso também é um limitador, porque você tem uma necessidade de inclusão dessa criança na convivência familiar através da adoção e você tem respostas positivas dos

pretensos adotantes, porque não bate os desejos deles com a criança real, a criança imaginária deles não existe nas instituições de acolhimento, então esse eu acho que é um limite para o desenvolvimento da atividade que a gente fica estagnado as vezes com abrigos lotados e com a lista enorme de pessoas para adotar mais que acabam não se cruzando o real com o imaginário da adoção. (AS)

De acordo com Iamamoto (2000), o Assistente Social deve usar das possibilidades que lhe são postas em seu cotidiano, fazendo com que essas, sejam referências em seu agir profissional. Nessa direção, Fávero (et al., 2005) analisa que os profissionais no Poder Judiciário trabalham com limites e carências que condensam a radicalidade das expressões da questão social, uma vez que a busca da proteção judicial tem lugar quando as demais soluções são esgotadas.

#### **5.4 A RESPEITO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS PROFISSIONAIS COLOCADAS PARA O SERVIÇO SOCIAL COTIDIANAMENTE**

A intervenção articulada com profissionais de outras áreas, tais como: psicólogo, advogado entre outros, não é obrigatória nos procedimentos da vara da Infância e da Juventude, no entanto, no sentido de que se o procedimento reúne informações suficientes para o julgamento, os laudos técnicos são prescindíveis. Por outro lado, pode ocorrer a intervenção social ou psicológica, ou as duas em conjunto, dependendo da necessidade revelada pela situação em concreto.

[...] É você desmistificar que o judiciário é punitivo, no sentido da mãe que deseja fazer a entrega para adoção, então ela deveria entregar na Vara da Infância e não entrega, entrega para terceiros que podem não atender as necessidades das crianças, não legalizar o processo de adoção, pois essa criança fica vulnerabilizada, morando com uma família que cuida dela que vai cuidar dela muito tempo, mas se aquela família perde ou um membro daquela família morre ou pai e a mãe falece, essa criança não tem nenhum vínculo, não tem nenhum direito, então ela fica ali no limbo, ela nem é filha daqueles pais biológicos, porque ela não tem vínculo de convivência, eles são apenas um nome no papel mas ela também não é filha desses pais que cuidam, porque eles são pais de fato, mais no ambiente do direito, eles não teriam vínculo de filiação. Então acho que essa é uma demanda que se coloca, a gente conseguir esclarecer para essas mães que entregam seus filhos para que o faça de maneira junto ao judiciário e dessas pessoas que querem uma adoção, de que a adoção tem que passar pela via legal, por um processo de preparação, para que aconteça menos devoluções na adoção,[...] e muitas vezes um interesse de algumas famílias que acolhem uma criança é quando essa criança foge um pouco do imaginário deles, eles querem fazer uma devolução dessa criança, ignorando quais seriam as repercussões que isso geraria na identidade da criança e na sua auto estima, na sua capacidade de relação social, e é outra demanda que aparece para o profissional de serviço social nessa área, seria o trabalho de sensibilização dessa rede no sentido de todos verem a adoção não uma

política pública negativa, porque ela está invadindo as casas para tirar os filhos, porque eles são pobres, é o que tem sido colocado pela mídia, então a adoção está lá, uma criança vai para adoção, para o poder judiciário, vai lá e arranca essa criança porque aquela família é pobre, mas não é pensar o que significa a garantia de direitos de uma criança, o que é o direito da convivência familiar, o que é a paternidade responsável e aí isso também é uma demanda que se coloca, que você, precisa ter uma relação interdisciplinar, que também é uma outra demanda que se apresenta que não é fácil da gente lidar que é trabalhar em equipe e a lidar com adoção é ter um trabalho em equipe multidisciplinar, é o direito, é a psicologia, é o serviço social, muitas vezes é a medicina, trabalhando em conjunto para que essa criança, tenha atendido suas necessidades básicas (AS).

Desta forma, Yamamoto (1998, p. 20) salienta que o assistente social vivencia na atualidade “um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalhos criativos e capazes de preservar e efetivar direitos a partir de demandas emergentes do cotidiano”.

## **5.5 SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL PARA QUE SE EFETIVE A GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Segundo a assistente social, os prazos instituídos pela nova legislação, direciona a atenção da Justiça da Infância e Juventude para a criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional, para que o direito a convivência familiar e comunitária se torne prioridade absoluta.

É o serviço social que hoje tem feito uma série de intervenções a legislação, ela coloca uma obrigatoriedade da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, a produzir um documento chamado PIA, Plano Individual de Atendimento, esse PIA traz uma individualização dessa criança, essa criança vai ter um nome, ela vai ter um plano, para curto prazo, para médio prazo, para longo prazo não, pois o ideal que ela saísse muito rápido do abrigo. Mas vai se buscar qual família dela, a família de origem se a família extensa é capaz de fazer o acolhimento, quais são as necessidades dessa criança, e aí quando se faz isso você acelera o processo de retorno dessa criança para o ambiente familiar, na chamada reintegração ou você acelera a entrega dela para uma família substituta para garantir que ela tenha um direito a convivência com uma família, se a família dela não pode, ser a família natural a família biológica, porque é uma família que prejudica os direitos da criança, você tem as chamadas família substituta, preferencialmente pela via da adoção, porque ela se integrará essa nova família de maneira plena, com todos os direitos e garantias e o serviço social ele tem uma importância nesse momento, dessa avaliação e o serviço social depois também tem o papel de avaliar se essa criança que foi colocada num ambiente familiar, tanto na reintegração quanto na família substituta, se ela tem atendido as demandas para o seu processo de desenvolvimento. Então essa criança tem recebido afeto, ela tem recebido educação, saúde, ela tem tido segurança nesse ambiente, essa família

nessa convivência familiar é uma convivência familiar permeável, por esses vínculos de responsabilidade afetivo, então quando o assistente social, participa desse processo de avaliação ele também contribui para a garantia dessa a convivência familiar, porque a convivência familiar, não é com qualquer família, não é está sendo exposto a uma série de riscos estando numa família natural, numa família em adoção, ela ter uma convivência onde essa convivência possibilite a ela a ter uma formação de identidade positiva, onde ela se sinta reconhecida, se sinta amada, que ela tenha capacidade de demonstrar afeto e ter afeto, por alguém. De ela ter um desenvolvimento profissional de relações sociais cultural, tudo isso está incluído na convivência familiar, então quando o assistente social faz esse tipo de acompanhamento ele também acaba proporcionando que esse direito seja efetivado.

Observa-se que a convivência familiar e comunitária é essencial para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente, no qual, proporciona as condições necessárias para a construção de sua identidade. A relevância da família é, também, salientada por Sales (apud IAMAMOTO, 2004, p. 265) ao denominá-la como um “espaço de socialização, proteção, reprodução e formação dos indivíduos. [...] A fragilidade dos laços familiares atinge importante raízes da vida dos indivíduos sociais”.

Vale salientar que assistente social do judiciário busca alternativas que viabilizem alterações e modifique essa realidade. Pelas orientações a serem feitas aos pretendentes é um meio de tentar mostrar a relação entre a criança desejada e a criança disponível. E com isso reduzir o número de crianças e adolescentes nos abrigos aguardando pela adoção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almejou-se neste estudo compreender o papel realizado pelo assistente social no Poder Judiciário, com ênfase em sua atuação no processo de adoção e assim analisar quais as contribuições frente a essa demanda. O anseio consistiu em contribuir com a prática profissional, apresentando a historicidade da profissão inserida no contexto jurídico, caracterizando as competências atribuídas ao profissional no processo de adoção; identificando os instrumentos utilizados em sua atuação e conhecendo as dificuldades enfrentadas para que se efetive sua atuação no processo de adoção, deste modo e possível fornecer subsídios para a compreensão das demandas postas ao assistente social judiciário.

O caminho histórico percorrido pelo Serviço Social no Poder Judiciário, revela-nos que as intervenções se deram primeiramente em processos ligados à área menorista, cujos processos contraditórios eram inexpressivos. Perante essa circunstância, o objetivo encontrava-se voltado ao assessoramento e, o estudo social era utilizado, exclusivamente, como documento de manifestação técnica do assistente social.

Percebe-se que apenas com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente foi reforçada a possibilidade de efetivação de trabalhos realizados por equipes compostas por diversos profissionais, a qual tem a atribuição de prover subsídios, verbalmente ou por escrito, mediante laudos, assim como prestar serviços de aconselhamento e orientação. Desta forma com respaldo legal, vislumbrou-se a possibilidade de criação de equipes compostas por diversos profissionais no Poder Judiciário.

A pesquisa demonstra a importância da atuação do profissional na Vara de Infância e Juventude de Vila Velha, diante desta atuação o profissional faz-se necessário, para que possa subsidiar o juiz em suas decisões, permitindo que através dos seus elementos relativos à profissão, seja possível emitir encaminhamentos de acordo com a demanda exposta. Pode-se perceber que no âmbito jurídico, proporciona ao

profissional exercer distintas atividades em seu cotidiano, oferecendo a ele a oportunidade de utilizar diversos instrumentos e técnicas no fazer profissional.

É importante destacar que o cotidiano profissional do assistente social é composto também por limites e possibilidades que o permite garantir os direitos dos usuários que buscam os serviços oferecidos, limites e possibilidades essas que permitem ao profissional ser posto em uma dimensão de extrema importância para exercer seu conhecimento teórico-metodológico-ético.

Dentro do âmbito jurídico um dos limites encontrados pelo Assistente Social, é adequar ao indivíduo, à possibilidade da convivência familiar, uma vez que o direito à convivência familiar e comunitária é todos os seres humanos enquanto constituinte do paradigma de proteção integral à criança ao adolescente, bem como de todos os sujeitos sociais. Dentro desta lógica o profissional busca técnicas que o permita a efetivação deste direito.

As demandas cotidianas possibilitam ao profissional desenvolver sua capacidade de compreender a realidade, construindo assim diferentes propostas de trabalhos que são capazes de preservar e efetivar direitos a partir de demandas emergentes. Por fim, é importante salientar que o assistente social é um profissional propositivo, que se utiliza tanto dos instrumentos quanto das possibilidades que lhe são posta para que possa efetivar o seu fazer profissional, mantendo sempre em destaque a efetivação dos direitos do usuário que é o eixo central desta profissão, juntamente com as expressões da questão social.

Tais discussões apresentaram o propósito de valorizar e de instrumentalizar qualitativamente o trabalho profissional, apontando a contribuir para a implementação de posturas e ações direcionadas para mudanças.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, M. L. M.; FIGUEIRAS, C. C. (1995). A centralidade da figura materna nas políticas sociais dirigidas as famílias: um surgimento: um argumento pela equidade. Texto apresentado no XIX Encontro Anual da ANPOCS, UFMG (mimeo).

ALAPANIAN, Silvia; POCAI, Maria Conceição Hansted. **A Apropriação do Saber Profissional do Assistente Social pelo Poder Judiciário**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais. Universidade Estadual de Londrina – PR – 2006.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC 1981.

BARISON, Monica Santos. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a relação do estudo social e a elaboração do parecer técnico**. Caderno UniFOA, edição nº 05, dezembro de 2007.

BASTOS, Eliene Ferreira Luiz, Antônio Fernandes da (Coords.). **Família e Jurisdição II**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BITTENCOURD, Sávio. **A Nova Lei de Adoção: do abandono à garantia do direito a convivência familiar e comunitária**. Ed. Lumem Juris Ltda. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Legislações Congêneres**. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, 10ª Edição, Ministério Público do Espírito Santo, Vitória 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Legislações Congêneres**. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006.

CALDERÓN, A. I. GUIMARÕES, R. F. Família: a crise de um modelo hegemônico. In, **revista serviço social e sociedade**. Famílias. São Paulo: Cortez. N° 46, ano XV dez. 1994.

CARLOTO, Maria Cassia. A chefia familiar nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. In, **Revista virtual textos & contextos**, n° 4, dez. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index/php/fass/article/>>

**Cartilha AMB - Passo a Passo da Adoção**. Adoção de Criança e Adolescentes do Brasil: Grupo Acesso – Estudos, Pesquisa e Intervenção em Adoção e Clínica Psicológica do Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo. Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Campanha Mude um Destino.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche. **Criança e Adolescente**. In: 3º módulo, de Capacitação em Serviço Social e Política Social, Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 2000.

CARVALHO, Luiza. Famílias chefiadas por mulheres: relevância para uma política social dirigida. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 57, p. 74-98, jul. 1998.

CARVALHO, M. C.B. (Org); **A família contemporânea em debate**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC – Editora da PUC – SP, 1997.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O lugar da família na política social. In: \_\_\_\_\_ . **A família contemporânea em debate**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CAVALLIERI, Alyrio. **1000 perguntas: Direito do Menor**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

COSTA, A. C. G.; A família como Questão Social no Brasil. In: KALOUSTIAN, S. (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CRESS-SP. **Linha do tempo do Serviço Social no Brasil**. Disponível em: [www.cress-sp.org.br](http://www.cress-sp.org.br), acesso em 12 de outubro de 2012.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2004.

ENGELS, F. Barbárie e civilização. In: ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 5ª ed. São Paulo: Coleção Bases Global, 1984.

FÁVERO – Eunice Teresinha, **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 2º Ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO – Eunice Teresinha, **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo, Veras Editora, 2007.

FÁVERO – Eunice Teresinha, **Serviço Social: práticas judiciais poder, implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999. (Série Núcleo de Pesquisa)

FERREIRA, Antonio Miguel Ferreira. **Aspectos jurídicos da intervenção social e a psicologia no processo de adoção**. Serviço Social em Revista Vol. 5. Nº 01. Julho/dezembro, 2002.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção**. 3º Edição, Editora Cortez, São Paulo, 2006.

GENOFRE, R. M. **Família: uma leitura jurídica: a família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 1997.

GIL, Antônio Carlos, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 6º Ed., São Paulo, 2009, Editora Atlas S.A.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. In: **Revista Serviço & Sociedade - Família**. Ano XXIII, no. 71, São Paulo: Cortez, 2002.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 2º Ed. Revista – São Paulo – Editora Cortez, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO Raul. **Relações Sociais e Serviço Social: esboço de uma interpretação histórico metodológico**. 23 ed. São Paulo. Cortez. [Lima, Peru]: CELATS, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e**

**formação profissional** – 17. Ed – São Paulo, Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela: Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In: Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. 2º Edição – São Paulo. Editora Cortez, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In: SALES, M. A., MATOS, M. C. e LEAL, M. C. (org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-298.

KALOUSTIAN, S. M. (Org.) **Família Brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994.

LIBERATI, Wilson Donizet, **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**, 5º Edição. Malheiros Editores, São Paulo, 03.2000.

MACHADO, Ednéia Maria. **Questão Social: Objeto do Serviço Social?** Serviço Social em Revista. Volume 2, nº 01, julho/dezembro 1999.

MARTINELLI, Maria Lúcia (org). **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Ed. Veras, 1999.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e alienação**. 7º Ed. Editora Cortez: São Paulo, 2001.

MELLO, Sylvia Leser de. Família: perspectiva teórica e observação factual. *In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org). A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDC/Cortez, 2003. p. 51 – 60.

MIOTO, Regina Célia Tamasco – **A família é um espaço de pessoas**. Trabalho com famílias/ orgs. Mariângela Belfiore Wanderley, Isaura Isoldi de Melo Castanho e Oliveira – São Paulo: IEE – PUC – S.P. 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e políticas sociais. *In: BOSCHETTI, Ivanete. (orgs). Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

Motta, Maria Antonieta Pisano, **MÃES ABANDONADAS: a entrega de um filho em**

adoção, São Paulo. Editora Cortez, 2000.

NEVES, P. P. **Normas e Técnicas de Serviço e Atendimento da Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha**. Vila Velha, 1998.

OLIVEIRA, Suelen Nunes Dias de.: **Ações desenvolvidas pelo Serviço Social nas Varas da Infância e Juventude dos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória e adequação a lei 12.010/09 em relação à adoção**. TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2012.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Família Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PACHECO, A. L.P.B.; COUTINHO, M. L. R. **Mulheres pobres e chefes de família**. Rio de Janeiro: UFRJ CFCH – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social PHD. Rio de Janeiro, 2005.

RIZZINI, I. & RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** – Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco. Org. Arno Vogel, Esther Maria de Magalhães Arantes, Eva Faleiros, Irmã Rizzini e Vicente de Paula Faleiros. **A arte de governar crianças – A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2º Ed. Editora Cortez – SP 2009.

SALES, Mione Apolinario (Org.). **Política Social, família e juventude – uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2009.

SARACENO, Chiara. **Sociologia da família**. Tradução: M. F. Gonçalves de Azevedo. Editorial Estampa, Lisboa: 1992. Introdução, capítulos I e VI.

SCLIAR, Moacyr. Artigo Roda dos Expostos. **Folha de São Paulo**, fev. 2006. Disponível em: [http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from\\_info\\_index=61&info\\_id=1267&sid=369](http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from_info_index=61&info_id=1267&sid=369)

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SIMONATO, Marlene Aparecida Wischral; OLIVEIRA, Raquel Gusmão. **Funções e transformações da família ao longo da história**. I Encontro Paranaense de Psicopedagogia – ABPppr. Maringá – Paraná: nov./2003 . Disponível em: <http://www.abpp.com.br/abppnorte/pdf/a07Simonato03.pdf>. Acesso em: 22 de outubro de 2012.

SOUZA, Ana Maria Nunes. **A família e seu espaço**: uma proposta de terapia familiar. Rio de Janeiro: Agir, 1997.

SZYMANSKI, Heloísa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XXIII, Especial. 2002. p. 71.

TAMASSIA, Maria Júlia Pimentel. **O poder familiar na legislação brasileira**: documento de trabalho. Disponível em: <[http://www.eduvaleavare.com.br/ethosjus/revista3/pdf/poder\\_familiar.pdf](http://www.eduvaleavare.com.br/ethosjus/revista3/pdf/poder_familiar.pdf)>. Acesso 10 out. 2012.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil**. *Revista Conjuntura Social*. Rio de Janeiro, Julho de 2000, nº 4.

YASBEK, Maria Carmelita, **Os fundamentos históricos e teóricos metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade**. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais – Brasília: CFESS, 2009.*

ZAMBERLAM, Cristina de Oliveira. **Os novos paradigmas da família contemporânea: uma perspectiva interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ZANETTI, Isabel. **Serviço Social Judiciário: Perícia Social e os rumos da profissão**. Anais do X CBAS. Rio de Janeiro – RJ, 2001. Disponível em: <[www.abepss.ufcs.br/CO\\_sociojur.htm](http://www.abepss.ufcs.br/CO_sociojur.htm)>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

## APÊNDICE A

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Titulo do projeto de pesquisa: O papel do assistente social no processo de adoção

Pesquisador Responsável: Juliane Barroso

Alunos pesquisadores: Grasielly Ribeiro de Souza e Maria Helena de Oliveira Schmildt

Telefone para contato: (27)

Email para contato: juliane\_barroso@hotmail.com

Este documento visa solicitar sua participação na Pesquisa que visa Analisar o papel do assistente social no processo de adoção da Vara de Infância e Juventude de Vila Velha, ressaltando sua importância para viabilização dos direitos de cidadania dos usuários. Caracterizar as competências atribuídas ao assistente social no processo de adoção; identificar os instrumentos utilizados pelo assistente social na sua atuação no processo de adoção; conhecer as dificuldades enfrentadas pelo assistente social para efetivar sua atuação no processo de adoção. Por intermédio deste termo são-lhes garantidos os seguintes direitos: (1) solicitar, a qualquer tempo, maiores esclarecimentos sobre esta Pesquisa; (2) sigilo absoluto sobre nomes, apelidos, datas de nascimento, local de trabalho, bem como quaisquer outras informações que possam levar à identificação pessoal; (3) ampla possibilidade de negar-se a responder a quaisquer questões ou a fornecer informações que julguem prejudiciais à sua integridade física, moral e social; (4) opção de solicitar que determinadas falas e/ou declarações não sejam incluídas em nenhum documento oficial, o que será prontamente atendido; (5) desistir, a qualquer tempo, de participar da Pesquisa.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em fornecer depoimentos, os quais serão gravados, falados e registrados em documento pessoal do pesquisador. O material será gravado e, ao finalizar a pesquisa, será destruído logo após sua transcrição evitando o acesso de outras pessoas às informações. Não existem eventuais riscos ou benefícios diretos à sua pessoa relacionada à participação nesta pesquisa. A pesquisa será convertida em um Trabalho de Conclusão de Curso e, posteriormente poderá ser publicada outros trabalhos científicos, apresentados em congressos e similares. Você receberá uma cópia deste Termo onde consta o telefone do pesquisador principal podendo tirar suas duvidas sobre o projeto de pesquisa e sua participação em qualquer momento de realização da pesquisa. Você também poderá informar sobre a pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

---

Pesquisador Responsável

**APENDICE B****CONSENTIMENTO DO PARTICIPANTE**

Eu \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das informações constantes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e entender que serei resguardado pelo sigilo absoluto de meus dados pessoais e de minha participação na Pesquisa. Poderei pedir, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre esta Pesquisa; recusar a dar informações que julgue prejudiciais a minha pessoa, solicitar a não inclusão em documentos de quaisquer informações que já tenha fornecido e desistir, a qualquer momento, de participar da Pesquisa.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## APÊNDICE C

### ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A ASSISTENTE SOCIAL

1. Qual a importância da atuação do serviço social na Vara?
2. Aponte as principais atividades desenvolvidas pelo serviço social na Vara de Infância e Juventude de Vila Velha.
3. Defina quais são os limites e possibilidades, dentro da atuação profissional na garantia dos direitos e necessidades dos adotantes e adotados?
4. Aponte as principais demandas profissionais colocadas para o serviço social cotidianamente.
5. Quais são as contribuições do Assistente Social para que se efetive a garantia da convivência familiar?